



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

RELATÓRIO FINAL DA AUDITORIA Nº 01/2021

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E TIMBOPREV.

Objetivo: Verificação das prestações de contas dos adiantamentos concedidos em 2020.

Período da auditoria: abril a setembro de 2021.

COLABORADORES:

- Christiane Martina Pellin Fiamoncini
- Daiane Gonçalves
- Denielle Cristiane Parno Betanin
- Graciela Inês Uber Gomes



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

1. INTRODUÇÃO

O Decreto Municipal nº 175, de 30 de novembro de 2001 e alterações, o qual regulamenta o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, em seu item V, do artigo 6º, título III afirma que:

O Controle Interno do Poder Executivo Municipal será exercido sob a coordenação e supervisão da Unidade de Coordenação do Controle Interno, que tem as seguintes responsabilidades:

(...)

V – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelos Órgãos Setoriais do Sistema, através do processo de auditoria a ser realizada nos sistemas de Planejamento e Orçamento, Contabilidade e Finanças, Compras e Licitações, Obras e Serviços, Superintendência de Recursos Humanos e demais sistemas administrativos da Administração Direta e Indireta do Município, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles.

Nesse sentido, a Resolução nº CI-001, de 18 de janeiro de 2021, instituiu o Planejamento Anual do Controle Interno e de Auditoria Interna para o exercício de 2021, no âmbito do Controle Interno do Poder Executivo e Legislativo, e previu a implementação desta auditoria no Município de Timbó, Fundações, Autarquia e Instituto de Previdência.

Esta auditoria interna foi coordenada pelo Controle Interno do Município, sendo que as análises foram efetuadas pelos colaboradores pertencentes ao quadro de servidores efetivos e comissionados do município: Christiane Martina Pellin Fiamoncini, Daiane Gonçalves, Denielle Cristiane Parno Betanin e Graciela Inês Uber Gomes.

O método aplicado para esta verificação operacional interna classifica-se como auditoria operacional, visto que fora realizada análise nos documentos de prestações de contas de servidores do Município de Timbó, Fundações, Autarquia e Instituto de Previdência, tendo como base a seguinte legislação: Lei Municipal nº 2040/1998, Lei Municipal nº 3093/2019 e Instrução Normativa

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ</p> <p><i>Assessoramento Superior</i></p> <p><u>Controle Interno</u></p> <p>AUDITORIA Nº 01/2021</p>
---	---

nº TC-14/2012 do TCE/SC, avaliando os itens constantes nos *checklists* desenvolvidos pela equipe de Auditoria.

Em virtude do período de pandemia que atravessamos, as análises foram divididas e discutidas entre as servidoras de forma remota, respeitando as medidas adotadas pelo município através de diversos Decretos, não sendo necessária nenhuma reunião presencial.

A partir da disponibilidade da equipe, transcrevemos os dados levantados por meio de *checklists* produzidos e utilizados durante as análises.

Cabe salientar, ainda, que as análises foram feitas com a ausência da servidora Graciela Inês Uber Gomes que se encontra afastada, em licença maternidade, motivo pelo qual ela também não subscreve este Relatório Final.

2. CONSTATAÇÕES

Foram analisadas as seguintes prestações de contas, de acordo com cada legislação aplicável à situação, e feitas as constatações abaixo descritas.

2.1 Constatações referentes à Fundação de Cultura e Turismo de Timbó:

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021	
Unidade Gestora auditada:	FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ
Número do empenho auditado:	139/2020
Nome do credor:	CINTIA MARA MICHELLI PANINI

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto ao balancete, consta:				
1	Assinatura do responsável e data?	-	S	
2	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	S	
3	Número da nota de empenho?	-	S	
4	Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF	Art. 10, inciso I, da LO 2040/1998 e	S	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

	ou CNPJ do emitente, espécie do documento, nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	art. 11, §1º, inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC		
Quanto aos comprovantes de despesa:				
5	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
6	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	S	
7	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (45 UFM para despesas com estadia (pernoite) e 10 UFM por refeição (café da manhã/almoço/janta)?	Decreto nº 872/2007, alterado pelo Decreto nº 4937/2018	S	
8	Consta no verso das notas fiscais a liquidação/certifico?	Art. 10, inciso V, da LO 2040/1998	S	
9	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
10	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme quantidade de participantes?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
11	As descrições estão claras e completas, constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
12	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
13	Despesas com táxi devem constar o CPF ou CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo e itinerário?	-	NA	
14	Despesas com estacionamento contam o	-	NA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

	nº da placa do veículo?			
15	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	S	
Quanto à baixa:				
16	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	S	
17	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	S	
18	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
19	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo não aplicado?	-	S	

*** S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.**

Constatações:

- Na Nota de Anulação de Empenho não constam as assinaturas do Ordenador da Despesa, da contadora Juliana Cordeiro Campodonio Eloy e do Funcionário Filipe Luiz Floriani;
- No documento “Balancete de Prestação de contas de Recursos Antecipados AN TC-28” faltam as assinaturas da contadora Juliana Cordeiro Campodonio Eloy e do Diretor Presidente Jorge Revelino Ferreira.

2.2 Constatações referentes ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos de Timbó:

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021	
Unidade Gestora auditada:	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DE TIMBÓ
Número do empenho auditado:	137/2020
Nome do credor:	OSVALDO ROBERTO BRODWOLF

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto ao balancete, consta:				
1	Assinatura do responsável e data?	-	S	
2	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	S	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

3	Número da nota de empenho?	-	S	
4	Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF ou CNPJ do emitente, espécie do documento, nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	Art. 10, inciso I, da LO 2040/1998 e art. 11, §1º, inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
Quanto aos comprovantes de despesa:				
5	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	P	
6	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	S	
7	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (45 UFM para despesas com estadia (pernoite) e 10 UFM por refeição (café da manhã/almoço/janta)?	Decreto nº 872/2007, alterado pelo Decreto nº 4937/2018	S	
8	Consta no verso das notas fiscais a liquidação/certifico?	Art. 10, inciso V, da LO 2040/1998	S	
9	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
10	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme quantidade de participantes?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	N	
11	As descrições estão claras e completas, constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
12	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
13	Despesas com táxi devem constar o CPF ou	-	NA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

	CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo e itinerário?			
14	Despesas com estacionamento contam o nº da placa do veículo?	-	NA	
15	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	S	
Quanto à baixa:				
16	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	S	
17	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	S	
18	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
19	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo não aplicado?	-	S	

*** S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.**

Constatações:

- Quanto ao item 10, constam nas notas apresentadas dois almoços e dois cafés da manhã, o que é ratificado no balancete apresentado pelo servidor, porém, o pedido foi feito apenas para um servidor;
- Na Nota de Anulação de Empenho não constam as assinaturas do Ordenador da Despesa, da contadora Juliana Cordeiro Campodonio Eloy e da Funcionária Meyke Elke Danker de Freitas;
- No documento “Balancete de Prestação de contas de Recursos Antecipados AN TC-28” faltam as assinaturas da contadora Juliana Cordeiro Campodonio Eloy e do Coordenador Geral do Procon, Osvaldo Roberto Brodwolf.

2.3 Constatações referentes ao Fundo Municipal de Educação de Timbó:

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021	
Unidade Gestora auditada:	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FMDE DE TIMBÓ
Número do empenho auditado:	935/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

Nome do credor:

GLADIS TEREZINHA LONGO BOAVENTURA

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto ao balancete, consta:				
1	Assinatura do responsável e data?	-	S	
2	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	S	
3	Número da nota de empenho?	-	S	
4	Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF ou CNPJ do emitente, espécie do documento, nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	Art. 10, inciso I, da LO 2040/1998 e art. 11, §1º, inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
Quanto aos comprovantes de despesa:				
5	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
6	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	NA	
7	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (45 UFM para despesas com estadia (pernoite) e 10 UFM por refeição (café da manhã/almoço/janta)?	Decreto nº 872/2007, alterado pelo Decreto nº 4937/2018	NA	
8	Consta no verso das notas fiscais a liquidação/certifico?	Art. 10, inciso V, da LO 2040/1998	NA	
9	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
10	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme quantidade de participantes?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
11	As descrições estão claras e completas,	Art. 11, §1º,	NA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

	constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC		
12	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
13	Despesas com táxi devem constar o CPF ou CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo e itinerário?	-	NA	
14	Despesas com estacionamento contam o nº da placa do veículo?	-	NA	
15	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	NA	
Quanto à baixa:				
16	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	S	
17	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	S	
18	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
19	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo não aplicado?	-	S	

*** S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.**

Constatações:

- Análise prejudicada em virtude da Nota de Empenho ter sido totalmente anulada;
- Na Nota de Anulação de Empenho faltam as assinaturas do Ordenador da Despesa, da contadora Carla Moser e do Funcionário Filipe Luiz Floriani.

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021	
Unidade Gestora auditada:	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FMDE DE TIMBO
Número do empenho auditado:	523/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

Nome do credor:

EDESIO MARCOS SLOMP

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto ao balancete, consta:				
1	Assinatura do responsável e data?	-	S	
2	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	S	
3	Número da nota de empenho?	-	S	
4	Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF ou CNPJ do emitente, espécie do documento, nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	Art. 10, inciso I, da LO 2040/1998 e art. 11, §1º, inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
Quanto aos comprovantes de despesa:				
5	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
6	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	S	
7	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (diária com pernoite: 45UFM, diária de alimentação completa: 20UMF e ½ diária de alimentação: 10UFM)?	Decreto nº 872/2007, alterado pelo Decreto nº 4937/2018	S	
8	Consta no verso das notas fiscais a liquidação/certifico?	Art. 10, inciso V, da LO 2040/1998	S	
9	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
10	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme quantidade de participantes?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
11	As descrições estão claras e completas,	Art. 11, §1º,	S	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

	constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC		
12	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
13	Despesas com táxi devem constar o CPF ou CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo e itinerário?	-	S	
14	Despesas com estacionamento contam o nº da placa do veículo?	-	S	
15	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	S	
Quanto à baixa:				
16	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	S	
17	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	S	
18	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
19	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo não aplicado?	-	S	

** S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.*

Constatações:

➤ Nada consta.

2.4 Constatações referentes à Fundação Municipal de Esportes de Timbó:

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021	
Unidade Gestora auditada:	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
Número do empenho auditado:	10/2020
Nome do credor:	ANDERSON EDUARDO PEDRELLI



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto à concessão nos termos da Lei Ordinária nº 3093/2019:				
1	No caso do adiantamento não ter sido concedido direto para uso de servidor da FME, as despesas foram realizadas para custeio de despesas com atletas/técnicos/dirigentes quando da participação em eventos e competições oficiais?	Art. 1º, da LO 3093/2019	S	
2	O valor foi utilizado exclusivamente no pagamento de alimentação, gêneros alimentícios, bebidas não-alcoólicas, passagens, transporte, estadia, material de limpeza e/ou adequação de alojamentos cedidos ou não (inclusive a mão-de-obra e material), além de outras necessárias ao bem-estar dos atletas/técnicos/dirigentes/representantes do Município e Fundação?	Art. 1º, § 2º, da LO 3093/2019	S	
3	O valor máximo conferido por adiantamento é o mesmo estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93? (R\$ 8.000)	Art. 2º, da LO 3093/2019	S	
4	Na hipótese de contratação ou de adiantamento para alimentação, foi respeitado o valor de custeio por pessoa de até 10 UFM'S por refeição?	Art. 2º, § único, da LO 3093/2019	S	
Quanto ao balancete, consta:				
5	Assinatura do responsável e data?	-	P	
6	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	S	
7	Número da nota de empenho?	-	S	
8	Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF ou CNPJ do emitente, espécie do documento, nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	Art. 10, inciso I, da LO 2040/1998 e art. 11, §1º, inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC	P	
Quanto aos comprovantes de despesa:				
9	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	P	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

10	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	P	
11	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (diária com pernoite: 45UFM, diária de alimentação completa: 20UMF e ½ diária de alimentação: 10UFM)?	Decreto nº 872/2007, alterado pelo Decreto nº 4937/2018	S	
12	Consta no verso das notas fiscais a liquidação/certifico?	Art. 10, inciso V, da LO 2040/1998	S	
13	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
14	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme quantidade de participantes?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	Como as refeições foram produzidas no local, não é possível confirmar esse item.
15	As descrições estão claras e completas, constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
16	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
17	Despesas com táxi devem constar o CPF ou CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo e itinerário?	-	NA	
18	Despesas com estacionamento contam o nº da placa do veículo?	-	NA	
19	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	S	

Quanto à baixa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

20	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	S	
21	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	S	
22	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
23	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo não aplicado?	-	S	

* **S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.**

Constatações:

- Em relação ao item 5, não consta a data no balancete apresentado;
- Em relação ao item 8, os documentos não foram listados no balancete em ordem cronológica, porém, todos foram mencionados;
- Em relação ao item 9, nem todos os documentos apresentados têm o nome da Unidade Concedente, mas têm o CNPJ;
- Em relação ao item 10, a prestação de contas foi entregue fora do prazo.

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021	
Unidade Gestora auditada:	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
Número do empenho auditado:	13/2020
Nome do credor:	MARCIO ELISIO

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto à concessão nos termos da Lei Ordinária nº 3093/2019:				
1	No caso do adiantamento não ter sido concedido direto para uso de servidor da FME, as despesas foram realizadas para custeio de despesas com atletas/técnicos/dirigentes quando da participação em eventos e competições oficiais?	Art. 1º, da LO 3093/2019	NA	
2	O valor foi utilizado exclusivamente no pagamento de alimentação, gêneros alimentícios, bebidas não-alcoólicas,	Art. 1º, § 2º, da LO 3093/2019	S	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

	passagens, transporte, estadia, material de limpeza e/ou adequação de alojamentos cedidos ou não (inclusive a mão-de-obra e material), além de outras necessárias ao bem-estar dos atletas/técnicos/dirigentes/representantes do Município e Fundação?			
3	O valor máximo conferido por adiantamento é o mesmo estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93? (R\$ 8.000)	Art. 2º, da LO 3093/2019	S	
4	Na hipótese de contratação ou de adiantamento para alimentação, foi respeitado o valor de custeio por pessoa de até 10 UFM'S por refeição?	Art. 2º, § único, da LO 3093/2019	S	
Quanto ao balancete, consta:				
5	Assinatura do responsável e data?	-	S	
6	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	S	
7	Número da nota de empenho?	-	S	
8	Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF ou CNPJ do emitente, espécie do documento, nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	Art. 10, inciso I, da LO 2040/1998 e art. 11, §1º, inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC	P	
Quanto aos comprovantes de despesa:				
9	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	P	
10	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	P	
11	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (diária com pernoite: 45UFM, diária de alimentação completa: 20UMF e ½ diária de alimentação: 10UFM)?	Decreto nº 872/2007, alterado pelo Decreto nº 4937/2018	S	As refeições que ultrapassaram o valor tiveram a diferença paga pelo responsável pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

				adiantamento.
12	Consta no verso das notas fiscais a liquidação/certifico?	Art. 10, inciso V, da LO 2040/1998	P	
13	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
14	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme quantidade de participantes?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
15	As descrições estão claras e completas, constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
16	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
17	Despesas com táxi devem constar o CPF ou CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo e itinerário?	-	S	
18	Despesas com estacionamento contam o nº da placa do veículo?	-	NA	
19	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	S	
Quanto à baixa:				
20	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	S	
21	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	S	
22	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
23	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo não aplicado?	-	S	

* S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

Constatações:

- Em relação ao item 8, os documentos não foram listados no balancete em ordem cronológica, porém, todos foram mencionados;
- Em relação ao item 9, nem todos os documentos apresentados têm o nome da Unidade Concedente, mas têm o CNPJ;
- Em relação ao item 10, a prestação de contas foi entregue fora do prazo;
- Em relação ao item 12, a nota fiscal nº 67588 não tem a liquidação/certifico no verso.

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021	
Unidade Gestora auditada:	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
Número do empenho auditado:	674/2020
Nome do credor:	MARCIO ELISIO

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto à concessão nos termos da Lei Ordinária nº 3093/2019:				
1	No caso do adiantamento não ter sido concedido direto para uso de servidor da FME, as despesas foram realizadas para custeio de despesas com atletas/técnicos/dirigentes quando da participação em eventos e competições oficiais?	Art. 1º, da LO 3093/2019	S	
2	O valor foi utilizado exclusivamente no pagamento de alimentação, gêneros alimentícios, bebidas não-alcoólicas, passagens, transporte, estadia, material de limpeza e/ou adequação de alojamentos cedidos ou não (inclusive a mão-de-obra e material), além de outras necessárias ao bem-estar dos atletas/técnicos/dirigentes/representantes do Município e Fundação?	Art. 1º, § 2º, da LO 3093/2019	S	
3	O valor máximo conferido por adiantamento é o mesmo estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93? (R\$ 8.000)	Art. 2º, da LO 3093/2019	S	
4	Na hipótese de contratação ou de adiantamento para alimentação, foi	Art. 2º, § único, da LO	S	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

	respeitado o valor de custeio por pessoa de até 10 UFM'S por refeição?	3093/2019		
Quanto ao balancete, consta:				
5	Assinatura do responsável e data?	-	S	
6	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	S	
7	Número da nota de empenho?	-	S	
8	Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF ou CNPJ do emitente, espécie do documento, nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	Art. 10, inciso I, da LO 2040/1998 e art. 11, §1º, inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
Quanto aos comprovantes de despesa:				
9	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	P	
10	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	P	
11	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (diária com pernoite: 45UFM, diária de alimentação completa: 20UMF e ½ diária de alimentação: 10UFM)?	Decreto nº 872/2007, alterado pelo Decreto nº 4937/2018		
12	Consta no verso das notas fiscais a liquidação/certifico?	Art. 10, inciso V, da LO 2040/1998	P	
13	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
14	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme quantidade de participantes?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
15	As descrições estão claras e completas, constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012,	S	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

		do TCE/SC		
16	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
17	Despesas com táxi devem constar o CPF ou CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo e itinerário?	-	NA	
18	Despesas com estacionamento contam o nº da placa do veículo?	-	NA	
19	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	S	
Quanto à baixa:				
20	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	S	
21	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	S	
22	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
23	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo não aplicado?	-	N	A prestação de contas foi entregue no ano seguinte à emissão do empenho.

*** S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.**

Constatações:

- Em relação ao item 9, os comprovantes número 497247, 442975, 408613 e 257841 apresentados não têm o nome da Unidade Concedente, mas têm o CNPJ;
- Em relação ao item 10, a prestação de contas foi entregue fora do prazo.
- Em relação ao item 12, a nota fiscal de hospedagem não tem o carimbo de liquidação/certifico no verso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021

Unidade Gestora auditada:	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE TIMBÓ
Número do empenho auditado:	157/2020
Nome do credor:	EMMERSON CLEITON NARDELLI

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto ao balancete, consta:				
1	Assinatura do responsável e data?	-	S	
2	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	S	
3	Número da nota de empenho?	-	S	
4	Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF ou CNPJ do emitente, espécie do documento, nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	Art. 10, inciso I, da LO 2040/1998 e art. 11, §1º, inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
Quanto aos comprovantes de despesa:				
5	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
6	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	NA	
7	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (45 UFM para despesas com estadia (pernoite) e 10 UFM por refeição (café da manhã/almoço/janta)?	Decreto nº 872/2007, alterado pelo Decreto nº 4937/2018	NA	
8	Consta no verso das notas fiscais a liquidação/certifico?	Art. 10, inciso V, da LO 2040/1998	NA	
9	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

10	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme quantidade de participantes?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
11	As descrições estão claras e completas, constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
12	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
13	Despesas com táxi devem constar o CPF ou CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo e itinerário?	-	NA	
14	Despesas com estacionamento contam o nº da placa do veículo?	-	NA	
15	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	NA	
Quanto à baixa:				
16	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	S	
17	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	S	
18	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
19	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo não aplicado?	-	S	

*** S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.**

Constatações:

- Análise prejudicada em virtude da Nota de Empenho ter sido totalmente anulada;
- Na Nota de Anulação de Empenho faltam as assinaturas do Ordenador da Despesa, da contadora Juliana Cordeiro Campodonio Eloy e do Funcionário Filipe Luiz Floriani.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021

Unidade Gestora auditada:	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
Número do empenho auditado:	88/2020
Nome do credor:	JULIA DE FREITAS

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto à concessão nos termos da Lei Ordinária nº 3093/2019:				
1	No caso do adiantamento não ter sido concedido direto para uso de servidor da FME, as despesas foram realizadas para custeio de despesas com atletas/técnicos/dirigentes quando da participação em eventos e competições oficiais?	Art. 1º, da LO 3093/2019	S	
2	O valor foi utilizado exclusivamente no pagamento de alimentação, gêneros alimentícios, bebidas não-alcoólicas, passagens, transporte, estadia, material de limpeza e/ou adequação de alojamentos cedidos ou não (inclusive a mão-de-obra e material), além de outras necessárias ao bem-estar dos atletas/técnicos/dirigentes/representantes do Município e Fundação?	Art. 1º, § 2º, da LO 3093/2019	S	
3	O valor máximo conferido por adiantamento é o mesmo estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93? (R\$ 8.000)	Art. 2º, da LO 3093/2019	S	
4	Na hipótese de contratação ou de adiantamento para alimentação, foi respeitado o valor de custeio por pessoa de até 10 UFM'S por refeição?	Art. 2º, § único, da LO 3093/2019	S	
Quanto ao balancete, consta:				
5	Assinatura do responsável e data?	-	S	
6	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	S	
7	Número da nota de empenho?	-	S	
8	Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF ou CNPJ do emitente, espécie do documento,	Art. 10, inciso I, da LO 2040/1998 e art. 11, §1º,	P	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

	nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC		
Quanto aos comprovantes de despesa:				
9	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	P	
10	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	P	
11	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (diária com pernoite: 45UFM, diária de alimentação completa: 20UMF e ½ diária de alimentação: 10UFM)?	Decreto nº 872/2007, alterado pelo Decreto nº 4937/2018	S	As refeições que ultrapassaram o valor tiveram a diferença paga pelo responsável pelo adiantamento.
12	Consta no verso das notas fiscais a liquidação/certifico?	Art. 10, inciso V, da LO 2040/1998	S	
13	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
14	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme quantidade de participantes?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
15	As descrições estão claras e completas, constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
16	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
17	Despesas com táxi devem constar o CPF ou CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo e itinerário?	-	NA	
18	Despesas com estacionamento contam o	-	NA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

	nº da placa do veículo?			
19	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	S	
Quanto à baixa:				
20	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	S	
21	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	S	
22	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
23	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo não aplicado?	-	S	

* **S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.**

Constatações:

- Em relação ao item 8, os documentos não foram listados no balancete em ordem cronológica, porém, todos foram mencionados;
- Em relação ao item 9, nem todos os documentos apresentados têm o nome da Unidade Concedente, mas têm o CNPJ;
- Em relação ao item 10, a prestação de contas foi entregue fora do prazo.

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021	
Unidade Gestora auditada:	FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES DE TIMBÓ
Número do empenho auditado:	158/2020
Nome do credor:	MARCIANO DE FREITAS

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto ao balancete, consta:				
1	Assinatura do responsável e data?	-	NA	
2	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	NA	
3	Número da nota de empenho?	-	NA	
4	Relação de todos os documentos de	Art. 10, inciso	NA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

	despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF ou CNPJ do emitente, espécie do documento, nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	I, da LO 2040/1998 e art. 11, §1º, inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC		
Quanto aos comprovantes de despesa:				
5	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
6	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	NA	
7	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (45 UFM para despesas com estadia (pernoite) e 10 UFM por refeição (café da manhã/almoço/janta)?	Decreto nº 872/2007, alterado pelo Decreto nº 4937/2018	NA	
8	Consta no verso das notas fiscais a liquidação/certifico?	Art. 10, inciso V, da LO 2040/1998	NA	
9	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
10	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme quantidade de participantes?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
11	As descrições estão claras e completas, constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
12	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
13	Despesas com táxi devem constar o CPF ou CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo e itinerário?	-	NA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

14	Despesas com estacionamento contam o nº da placa do veículo?	-	NA	
15	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	NA	
Quanto à baixa:				
16	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	NA	
17	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	NA	
18	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
19	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo não aplicado?	-	S	

* S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.

Constatações:

- Análise prejudicada em virtude da Nota de Empenho ter sido totalmente anulada;
- No “Balancete de Prestação de contas de Recursos Antecipados AN TC-28” falta a assinatura do Diretor Presidente da FME, Marcio Elisio.

2.5 Constatações referentes ao Fundo Municipal de Saúde de Timbó:

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021	
Unidade Gestora auditada:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO
Número do empenho auditado:	1636/2020
Nome do credor:	ADILSON GUBER

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto ao balancete, consta:				
1	Assinatura do responsável e data?	-	S	
2	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	S	
3	Número da nota de empenho?	-	S	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

4	Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF ou CNPJ do emitente, espécie do documento, nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	Art. 10, inciso I, da LO 2040/1998 e art. 11, §1º, inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
Quanto aos comprovantes de despesa:				
5	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	N	
6	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	S	
7	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (diária com pernoite: 45UFM, diária de alimentação completa: 20UMF e ½ diária de alimentação: 10UFM)?	Decreto nº 872/2007, alterado pelo Decreto nº 4937/2018	NA	
8	Consta no verso das notas fiscais a liquidação/certifico?	Art. 10, inciso V, da LO 2040/1998	N	
9	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
10	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme quantidade de participantes?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
11	As descrições estão claras e completas, constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
12	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
13	Despesas com táxi devem constar o CPF ou CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo	-	NA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

	e itinerário?			
14	Despesas com estacionamento contam o nº da placa do veículo?	-	NA	
15	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	S	
Quanto à baixa:				
16	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	S	
17	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	S	
18	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
19	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo não aplicado?	-	S	

* **S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.**

Constatações:

- Em relação ao item 5, nas notas fiscais apresentadas não constam o CNPJ do Fundo Municipal de Saúde de Timbó. Há a possibilidade de solicitar a inclusão da placa/CPF/CNPJ no prazo de sete dias, através do site <http://dfe.arteris.com.br/>, porém, não consta da documentação apresentada;
- Em relação ao item 8, não consta o carimbo de liquidação/certifico no verso dos documentos fiscais apresentados.

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021	
Unidade Gestora auditada:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO
Número do empenho auditado:	1637/2020
Nome do credor:	ANDRIO LUIS ROCKENBACH

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto ao balancete, consta:				
1	Assinatura do responsável e data?	-	S	
2	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	S	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

3	Número da nota de empenho?	-	S	
4	Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF ou CNPJ do emitente, espécie do documento, nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	Art. 10, inciso I, da LO 2040/1998 e art. 11, §1º, inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
Quanto aos comprovantes de despesa:				
5	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	N	
6	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	S	
7	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (diária com pernoite: 45UFM, diária de alimentação completa: 20UMF e ½ diária de alimentação: 10UFM)?	Decreto nº 872/2007, alterado pelo Decreto nº 4937/2018	NA	
8	Consta no verso das notas fiscais a liquidação/certifico?	Art. 10, inciso V, da LO 2040/1998	N	
9	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
10	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme quantidade de participantes?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
11	As descrições estão claras e completas, constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

12	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
13	Despesas com táxi devem constar o CPF ou CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo e itinerário?	-	NA	
14	Despesas com estacionamento contam o nº da placa do veículo?	-	NA	
15	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	S	
Quanto à baixa:				
16	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	S	
17	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	S	
18	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
19	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo não aplicado?	-	S	

*** S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.**

Constatações:

- Em relação ao item 5, nas notas fiscais apresentadas não constam o CNPJ do Fundo Municipal de Saúde de Timbó. Há a possibilidade de solicitar a inclusão da placa/CPF/CNPJ no prazo de sete dias, através do site <http://dfe.arteris.com.br/>, porém, não consta da documentação apresentada;
- Em relação ao item 8, não consta o carimbo de liquidação/certifico no verso dos documentos fiscais apresentados.

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021	
Unidade Gestora auditada:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO
Número do empenho auditado:	1089/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

Nome do credor:

ALFREDO JOAO BERRI

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto ao balancete, consta:				
1	Assinatura do responsável e data?	-	S	
2	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	S	
3	Número da nota de empenho?	-	S	
4	Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF ou CNPJ do emitente, espécie do documento, nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	Art. 10, inciso I, da LO 2040/1998 e art. 11, §1º, inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
Quanto aos comprovantes de despesa:				
5	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
6	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	P	
7	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (diária com pernoite: 45UFM, diária de alimentação completa: 20UMF e ½ diária de alimentação: 10UFM)?	Decreto nº 872/2007, alterado pelo Decreto nº 4937/2018	S	
8	Consta no verso das notas fiscais a liquidação/certifico?	Art. 10, inciso V, da LO 2040/1998	S	
9	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
10	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme quantidade de participantes?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
11	As descrições estão claras e completas,	Art. 11, §1º,	S	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

	constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC		
12	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
13	Despesas com táxi devem constar o CPF ou CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo e itinerário?	-	NA	
14	Despesas com estacionamento contam o nº da placa do veículo?	-	NA	
15	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	S	
Quanto à baixa:				
16	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	S	
17	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	NA	
18	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
19	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo não aplicado?	-	S	

*** S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.**

Constatações:

- Em relação ao item 6, a restituição ocorreu apenas em 15/12/2020, sendo que as notas fiscais são de 03/2020, porém, apesar de ter sido ultrapassado o prazo legal, a restituição aconteceu e não houve dano ao erário;
- No cupom fiscal a data de uma das refeições é 10/03/2020, porém, de acordo com a nota de empenho, o curso ocorreu nos dias 11 a 13 de março.

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021

Unidade Gestora auditada:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

Número do empenho auditado:	1056/2020
Nome do credor:	CARLOS BRAS BUSARELLO

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto ao balancete, consta:				
1	Assinatura do responsável e data?	-	S	
2	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	S	
3	Número da nota de empenho?	-	S	
4	Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF ou CNPJ do emitente, espécie do documento, nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	Art. 10, inciso I, da LO 2040/1998 e art. 11, §1º, inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
Quanto aos comprovantes de despesa:				
5	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
6	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	S	
7	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (diária com pernoite: 45UFM, diária de alimentação completa: 20UMF e ½ diária de alimentação: 10UFM)?	Decreto nº 872/2007, alterado pelo Decreto nº 4937/2018	S	
8	Consta no verso das notas fiscais a liquidação/certifico?	Art. 10, inciso V, da LO 2040/1998	N	
9	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
10	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme quantidade de participantes?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

11	As descrições estão claras e completas, constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
12	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
13	Despesas com táxi devem constar o CPF ou CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo e itinerário?	-	NA	
14	Despesas com estacionamento contam o nº da placa do veículo?	-	NA	
15	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	S	
Quanto à baixa:				
16	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	NA	
17	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	S	
18	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
19	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo não aplicado?	-	NA	

* S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.

Constatações:

- Quanto ao item 8, as notas fiscais apresentadas não possuem o carimbo de liquidação/certifico, sendo que somente têm a assinatura do servidor.

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021	
Unidade Gestora auditada:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Número do empenho auditado:	295/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

Nome do credor: CARLOS BRAS BUSARELLO

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto ao balancete, consta:				
1	Assinatura do responsável e data?	-	NA	
2	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	NA	
3	Número da nota de empenho?	-	NA	
4	Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF ou CNPJ do emitente, espécie do documento, nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	Art. 10, inciso I, da LO 2040/1998 e art. 11, §1º, inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
Quanto aos comprovantes de despesa:				
5	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
6	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	NA	
7	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (45 UFM para despesas com estadia (pernoite) e 10 UFM por refeição (café da manhã/almoço/janta)?	Decreto nº 872/2007, alterado pelo Decreto nº 4937/2018	NA	
8	Consta no verso das notas fiscais a liquidação/certifico?	Art. 10, inciso V, da LO 2040/1998	NA	
9	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
10	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme quantidade de participantes?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
11	As descrições estão claras e completas,	Art. 11, §1º,	NA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

	constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC		
12	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
13	Despesas com táxi devem constar o CPF ou CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo e itinerário?	-	NA	
14	Despesas com estacionamento contam o nº da placa do veículo?	-	NA	
15	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	NA	
Quanto à baixa:				
16	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	NA	
17	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	NA	
18	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
19	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo não aplicado?	-	S	

*** S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.**

Constatações:

- Análise prejudicada em virtude da Nota de Empenho ter sido totalmente anulada;
- No “Balancete de Prestação de contas de Recursos Antecipados AN TC-28” falta assinatura da contadora Kathia Elisa Gumz Howe;
- Na Nota de Anulação de Empenho faltam as assinaturas do Ordenador da Despesa, da contadora Carla Moser e do Funcionário Filipe Luiz Floriani.

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021

Unidade Gestora auditada:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

Número do empenho auditado:	1809/2020
Nome do credor:	EDGAR PONTES TENCHENA

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto ao balancete, consta:				
1	Assinatura do responsável e data?	-	S	
2	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	S	
3	Número da nota de empenho?	-	S	
4	Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF ou CNPJ do emitente, espécie do documento, nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	Art. 10, inciso I, da LO 2040/1998 e art. 11, §1º, inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
Quanto aos comprovantes de despesa:				
5	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	N	
6	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	S	
7	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (diária com pernoite: 45UFM, diária de alimentação completa: 20UMF e ½ diária de alimentação: 10UFM)?	Decreto nº 872/2007, alterado pelo Decreto nº 4937/2018	NA	
8	Consta no verso das notas fiscais a liquidação/certifico?	Art. 10, inciso V, da LO 2040/1998	S	
9	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
10	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme quantidade de participantes?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

11	As descrições estão claras e completas, constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
12	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
13	Despesas com táxi devem constar o CPF ou CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo e itinerário?	-	NA	
14	Despesas com estacionamento contam o nº da placa do veículo?	-	NA	
15	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	S	
Quanto à baixa:				
16	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	S	
17	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	S	
18	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
19	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo não aplicado?	-	S	

*** S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.**

Constatações:

- Em relação ao item 5, nas notas fiscais apresentadas não constam o CNPJ do Fundo Municipal de Saúde de Timbó. Há a possibilidade de solicitar a inclusão da placa/CPF/CNPJ no prazo de sete dias, através do site <http://dfe.arteris.com.br/>, porém, não consta da documentação apresentada.

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021

Unidade Gestora auditada:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

Número do empenho auditado:	1997/2020
Nome do credor:	ANDRIO LUIS ROCKENBACH

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto ao balancete, consta:				
1	Assinatura do responsável e data?	-	S	
2	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	S	
3	Número da nota de empenho?	-	S	
4	Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF ou CNPJ do emitente, espécie do documento, nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	Art. 10, inciso I, da LO 2040/1998 e art. 11, §1º, inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
Quanto aos comprovantes de despesa:				
5	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
6	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	N	
7	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (diária com pernoite: 45UFM, diária de alimentação completa: 20UMF e ½ diária de alimentação: 10UFM)?	Decreto nº 872/2007, alterado pelo Decreto nº 4937/2018	NA	
8	Consta no verso das notas fiscais a liquidação/certifico?	Art. 10, inciso V, da LO 2040/1998	NA	
9	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
10	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme quantidade de participantes?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

11	As descrições estão claras e completas, constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
12	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
13	Despesas com táxi devem constar o CPF ou CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo e itinerário?	-	NA	
14	Despesas com estacionamento contam o nº da placa do veículo?	-	NA	
15	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	NA	
Quanto à baixa:				
16	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	S	
17	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	S	
18	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
19	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo não aplicado?	-	S	

* **S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.**

Constatações:

- Em relação ao item 6, a primeira parte da restituição ocorreu em 02/12/2020 e a segunda - para completar a restituição integral do valor - ocorreu em 16/12/2020, porém, apesar de ter sido ultrapassado o prazo legal, a restituição aconteceu e não houve dano ao erário.

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021	
Unidade Gestora auditada:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO
Número do empenho auditado:	2019/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

Nome do credor:	ADILSON GUBER
-----------------	---------------

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto ao balancete, consta:				
1	Assinatura do responsável e data?	-	S	
2	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	S	
3	Número da nota de empenho?	-	S	
4	Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF ou CNPJ do emitente, espécie do documento, nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	Art. 10, inciso I, da LO 2040/1998 e art. 11, §1º, inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
Quanto aos comprovantes de despesa:				
5	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	N	
6	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	P	
7	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (diária com pernoite: 45UFM, diária de alimentação completa: 20UMF e ½ diária de alimentação: 10UFM)?	Decreto nº 872/2007, alterado pelo Decreto nº 4937/2018	NA	
8	Consta no verso das notas fiscais a liquidação/certifico?	Art. 10, inciso V, da LO 2040/1998	N	
9	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
10	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme quantidade de participantes?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
11	As descrições estão claras e completas,	Art. 11, §1º,	S	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

	constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC		
12	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
13	Despesas com táxi devem constar o CPF ou CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo e itinerário?	-	NA	
14	Despesas com estacionamento contam o nº da placa do veículo?	-	NA	
15	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	S	
Quanto à baixa:				
16	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	S	
17	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	S	
18	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
19	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo não aplicado?	-	S	

*** S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.**

Constatações:

- Em relação ao item 5, nas notas fiscais apresentadas não constam o CNPJ do Fundo Municipal de Saúde de Timbó. Há a possibilidade de solicitar a inclusão da placa/CPF/CNPJ no prazo de sete dias, através do site <http://dfe.arteris.com.br/>, porém, não consta da documentação apresentada;
- Em relação ao item 6, uma das restituições feitas ultrapassou o prazo legal, porém, não houve dano ao erário;
- Em relação ao item 8, não consta o carimbo de liquidação/certifico no verso de todos os documentos fiscais apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

2.6 Constações referentes ao Município de Timbó:

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021	
Unidade Gestora auditada:	MUNICIPIO DE TIMBO
Número do empenho auditado:	1065/2020
Nome do credor:	JENNEFER KATLIN DA SILVA

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto ao balancete, consta:				
1	Assinatura do responsável e data?	-	S	
2	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	S	
3	Número da nota de empenho?	-	S	
4	Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF ou CNPJ do emitente, espécie do documento, nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	Art. 10, inciso I, da LO 2040/1998 e art. 11, §1º, inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
Quanto aos comprovantes de despesa:				
5	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
6	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	S	
7	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (diária com pernoite: 45UFM, diária de alimentação completa: 20UMF e ½ diária de alimentação: 10UFM)?	Decreto nº 872/2007, alterado pelo Decreto nº 4937/2018	NA	
8	Consta no verso das notas fiscais a liquidação/certifico?	Art. 10, inciso V, da LO 2040/1998	P	
9	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do	S	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

		TCE/SC		
10	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme quantidade de participantes?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
11	As descrições estão claras e completas, constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
12	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	P	
13	Despesas com táxi devem constar o CPF ou CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo e itinerário?	-	NA	
14	Despesas com estacionamento contam o nº da placa do veículo?	-	NA	
15	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	S	
Quanto à baixa:				
16	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	NA	
17	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	S	
18	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
19	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo não aplicado?	-	NA	

*** S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.**

Constatações:

- Em relação ao item 8, a nota fiscal nº 22239 não possui em seu verso a liquidação/certifico;
- Em relação ao item 12, não constam as informações da placa e quilometragem do veículo na nota fiscal nº 22239.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021

Unidade Gestora auditada:	MUNICIPIO DE TIMBO
Número do empenho auditado:	1066/2020
Nome do credor:	JENNEFER KATLIN DA SILVA

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto ao balancete, consta:				
1	Assinatura do responsável e data?	-	S	
2	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	S	
3	Número da nota de empenho?	-	S	
4	Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF ou CNPJ do emitente, espécie do documento, nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	Art. 10, inciso I, da LO 2040/1998 e art. 11, §1º, inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
Quanto aos comprovantes de despesa:				
5	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	P	
6	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	S	
7	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (diária com pernoite: 45UFM, diária de alimentação completa: 20UMF e ½ diária de alimentação: 10UFM)?	Decreto nº 872/2007, alterado pelo Decreto nº 4937/2018	S	
8	Consta no verso das notas fiscais a liquidação/certifico?	Art. 10, inciso V, da LO 2040/1998	S	
9	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

10	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme quantidade de participantes?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
11	As descrições estão claras e completas, constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
12	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
13	Despesas com táxi devem constar o CPF ou CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo e itinerário?	-	NA	
14	Despesas com estacionamento contam o nº da placa do veículo?	-	NA	
15	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	S	
Quanto à baixa:				
16	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	S	
17	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	S	
18	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
19	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo não aplicado?	-	S	

*** S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.**

Constatações:

- Em relação ao item 5, a nota fiscal nº 40244 não possui o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021

Unidade Gestora auditada:	MUNICIPIO DE TIMBO
Número do empenho auditado:	1216/2020
Nome do credor:	JENNEFER KATLIN DA SILVA

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto ao balancete, consta:				
1	Assinatura do responsável e data?	-	S	
2	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	S	
3	Número da nota de empenho?	-	S	
4	Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF ou CNPJ do emitente, espécie do documento, nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	Art. 10, inciso I, da LO 2040/1998 e art. 11, §1º, inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
Quanto aos comprovantes de despesa:				
5	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
6	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	S	
7	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (diária com pernoite: 45UFM, diária de alimentação completa: 20UMF e ½ diária de alimentação: 10UFM)?	Decreto nº 872/2007, alterado pelo Decreto nº 4937/2018	NA	
8	Consta no verso das notas fiscais a liquidação/certifico?	Art. 10, inciso V, da LO 2040/1998	S	
9	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

10	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme quantidade de participantes?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
11	As descrições estão claras e completas, constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
12	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
13	Despesas com táxi devem constar o CPF ou CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo e itinerário?	-	P	
14	Despesas com estacionamento contam o nº da placa do veículo?	-	NA	
15	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	S	
Quanto à baixa:				
16	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	S	
17	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	S	
18	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
19	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo não aplicado?	-	S	

*** S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.**

Constatações:

- Em relação ao item 13, na despesa com táxi não consta o itinerário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021

Unidade Gestora auditada:	MUNICIPIO DE TIMBO
Número do empenho auditado:	3817/2020
Nome do credor:	JOSE ROBERTO CARVALHO DE JESUS

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto ao balancete, consta:				
1	Assinatura do responsável e data?	-	S	
2	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	S	
3	Número da nota de empenho?	-	S	
4	Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF ou CNPJ do emitente, espécie do documento, nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	Art. 10, inciso I, da LO 2040/1998 e art. 11, §1º, inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC	P	
Quanto aos comprovantes de despesa:				
5	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	P	
6	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	S	
7	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (diária com pernoite: 45UFM, diária de alimentação completa: 20UMF e ½ diária de alimentação: 10UFM)?	Decreto nº 872/2007, alterado pelo Decreto nº 4937/2018	NA	
8	Consta no verso das notas fiscais a liquidação/certifico?	Art. 10, inciso V, da LO 2040/1998	S	
9	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

10	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme quantidade de participantes?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
11	As descrições estão claras e completas, constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
12	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
13	Despesas com táxi devem constar o CPF ou CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo e itinerário?	-	NA	
14	Despesas com estacionamento contam o nº da placa do veículo?	-	NA	
15	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	S	
Quanto à baixa:				
16	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	S	
17	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	S	
18	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
19	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo não aplicado?	-	S	

*** S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.**

Constatações:

- Em relação ao item 4, os documentos não foram listados no balancete em ordem cronológica, porém, todos foram mencionados;
- Em relação ao item 5, consta apenas o CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021

Unidade Gestora auditada:	MUNICIPIO DE TIMBO
Número do empenho auditado:	3956/2020
Nome do credor:	JOSE ROBERTO CARVALHO DE JESUS

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto ao balancete, consta:				
1	Assinatura do responsável e data?	-	S	
2	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	S	
3	Número da nota de empenho?	-	S	
4	Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF ou CNPJ do emitente, espécie do documento, nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	Art. 10, inciso I, da LO 2040/1998 e art. 11, §1º, inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC	P	
Quanto aos comprovantes de despesa:				
5	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	P	
6	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	S	
7	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (diária com pernoite: 45UFM, diária de alimentação completa: 20UMF e ½ diária de alimentação: 10UFM)?	Decreto nº 872/2007, alterado pelo Decreto nº 4937/2018	NA	
8	Consta no verso das notas fiscais a liquidação/certifico?	Art. 10, inciso V, da LO 2040/1998	S	
9	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

10	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme quantidade de participantes?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
11	As descrições estão claras e completas, constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
12	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
13	Despesas com táxi devem constar o CPF ou CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo e itinerário?	-	NA	
14	Despesas com estacionamento contam o nº da placa do veículo?	-	NA	
15	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	S	
Quanto à baixa:				
16	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	S	
17	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	NA	
18	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
19	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo não aplicado?	-	S	

*** S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.**

Constatações:

- Em relação ao item 4, os documentos não foram listados no balancete em ordem cronológica, porém, todos foram mencionados;
- Em relação ao item 5, consta apenas o CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021

Unidade Gestora auditada:	MUNICIPIO DE TIMBO
Número do empenho auditado:	1490/2020
Nome do credor:	JOSE ROBERTO CARVALHO DE JESUS

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto ao balancete, consta:				
1	Assinatura do responsável e data?	-	S	
2	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	S	
3	Número da nota de empenho?	-	S	
4	Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF ou CNPJ do emitente, espécie do documento, nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	Art. 10, inciso I, da LO 2040/1998 e art. 11, §1º, inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
Quanto aos comprovantes de despesa:				
5	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	P	
6	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	S	
7	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (diária com pernoite: 45UFM, diária de alimentação completa: 20UMF e ½ diária de alimentação: 10UFM)?	Decreto nº 872/2007, alterado pelo Decreto nº 4937/2018	NA	
8	Consta no verso das notas fiscais a liquidação/certifico?	Art. 10, inciso V, da LO 2040/1998	S	
9	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

10	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme quantidade de participantes?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
11	As descrições estão claras e completas, constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
12	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
13	Despesas com táxi devem constar o CPF ou CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo e itinerário?	-	NA	
14	Despesas com estacionamento contam o nº da placa do veículo?	-	NA	
15	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	S	
Quanto à baixa:				
16	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	S	
17	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	NA	
18	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
19	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo não aplicado?	-	S	

*** S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.**

Constatações:

- Em relação ao item 5, não possui o Nome da Unidade Concedente, apenas o CNPJ.

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021	
Unidade Gestora auditada:	MUNICIPIO DE TIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

Número do empenho auditado:	1890/2020
Nome do credor:	JOSE ROBERTO CARVALHO DE JESUS

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto ao balancete, consta:				
1	Assinatura do responsável e data?	-	S	
2	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	S	
3	Número da nota de empenho?	-	S	
4	Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF ou CNPJ do emitente, espécie do documento, nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	Art. 10, inciso I, da LO 2040/1998 e art. 11, §1º, inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC	P	
Quanto aos comprovantes de despesa:				
5	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	P	
6	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	S	
7	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (diária com pernoite: 45UFM, diária de alimentação completa: 20UMF e ½ diária de alimentação: 10UFM)?	Decreto nº 872/2007, alterado pelo Decreto nº 4937/2018	NA	
8	Consta no verso das notas fiscais a liquidação/certifico?	Art. 10, inciso V, da LO 2040/1998	P	
9	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
10	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme quantidade de participantes?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

11	As descrições estão claras e completas, constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
12	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
13	Despesas com táxi devem constar o CPF ou CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo e itinerário?	-	NA	
14	Despesas com estacionamento contam o nº da placa do veículo?	-	NA	
15	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	S	
Quanto à baixa:				
16	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	S	
17	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	NA	
18	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
19	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo não aplicado?	-	S	

* S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.

Constatações:

- Em relação ao item 4, os documentos não foram listados no balancete em ordem cronológica, porém, todos foram mencionados;
- Em relação ao item 5, consta apenas o CNPJ;
- Em relação ao item 8, em alguns documentos fiscais faltam o carimbo de certifico.

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021

Unidade Gestora auditada:

MUNICIPIO DE TIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

Número do empenho auditado:	2236/2020
Nome do credor:	JOSE ROBERTO CARVALHO DE JESUS

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto ao balancete, consta:				
1	Assinatura do responsável e data?	-	S	
2	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	S	
3	Número da nota de empenho?	-	S	
4	Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF ou CNPJ do emitente, espécie do documento, nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	Art. 10, inciso I, da LO 2040/1998 e art. 11, §1º, inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
Quanto aos comprovantes de despesa:				
5	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	P	
6	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	S	
7	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (diária com pernoite: 45UFM, diária de alimentação completa: 20UMF e ½ diária de alimentação: 10UFM)?	Decreto nº 872/2007, alterado pelo Decreto nº 4937/2018	NA	
8	Consta no verso das notas fiscais a liquidação/certifico?	Art. 10, inciso V, da LO 2040/1998	N	
9	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
10	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme quantidade de participantes?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

11	As descrições estão claras e completas, constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
12	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
13	Despesas com táxi devem constar o CPF ou CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo e itinerário?	-	NA	
14	Despesas com estacionamento contam o nº da placa do veículo?	-	NA	
15	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	S	
Quanto à baixa:				
16	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	N	Mas possui cópia contendo carimbo de confere com original.
17	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	NA	
18	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
19	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo não aplicado?	-	S	

* **S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.**

Constatações:

- Em relação ao item 5, consta apenas o CNPJ;
- Em relação ao item 8, os documentos apresentados não têm em seu verso a liquidação/certifico.

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

Unidade Gestora auditada:	MUNICIPIO DE TIMBO
Número do empenho auditado:	3387/2020
Nome do credor:	JOSE ROBERTO CARVALHO DE JESUS

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto ao balancete, consta:				
1	Assinatura do responsável e data?	-	S	
2	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	S	
3	Número da nota de empenho?	-	S	
4	Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF ou CNPJ do emitente, espécie do documento, nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	Art. 10, inciso I, da LO 2040/1998 e art. 11, §1º, inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC	P	
Quanto aos comprovantes de despesa:				
5	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	P	
6	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	S	
7	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (diária com pernoite: 45UFM, diária de alimentação completa: 20UMF e ½ diária de alimentação: 10UFM)?	Decreto nº 872/2007, alterado pelo Decreto nº 4937/2018	NA	
8	Consta no verso das notas fiscais a liquidação/certifico?	Art. 10, inciso V, da LO 2040/1998	S	
9	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
10	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme	Art. 11, §1º, incisos II e III,	NA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

	quantidade de participantes?	da IN 14/2012, do TCE/SC		
11	As descrições estão claras e completas, constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
12	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
13	Despesas com táxi devem constar o CPF ou CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo e itinerário?	-	NA	
14	Despesas com estacionamento contam o nº da placa do veículo?	-	NA	
15	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	S	
Quanto à baixa:				
16	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	S	
17	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	NA	
18	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
19	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo não aplicado?	-	S	

*** S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.**

Constatações:

- Em relação ao item 4, os documentos não foram listados no balancete em ordem cronológica, porém, todos foram mencionados;
- Em relação ao item 5, consta apenas o CNPJ.

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

Unidade Gestora auditada:	MUNICIPIO DE TIMBO
Número do empenho auditado:	3040/2020
Nome do credor:	JOSE ROBERTO CARVALHO DE JESUS

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto ao balancete, consta:				
1	Assinatura do responsável e data?	-	S	
2	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	S	
3	Número da nota de empenho?	-	S	
4	Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF ou CNPJ do emitente, espécie do documento, nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	Art. 10, inciso I, da LO 2040/1998 e art. 11, §1º, inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
Quanto aos comprovantes de despesa:				
5	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	P	
6	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	S	
7	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (diária com pernoite: 45UFM, diária de alimentação completa: 20UMF e ½ diária de alimentação: 10UFM)?	Decreto nº 872/2007, alterado pelo Decreto nº 4937/2018	NA	
8	Consta no verso das notas fiscais a liquidação/certifico?	Art. 10, inciso V, da LO 2040/1998	P	
9	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
10	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme	Art. 11, §1º, incisos II e III,	NA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

	quantidade de participantes?	da IN 14/2012, do TCE/SC		
11	As descrições estão claras e completas, constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
12	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
13	Despesas com táxi devem constar o CPF ou CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo e itinerário?	-	NA	
14	Despesas com estacionamento contam o nº da placa do veículo?	-	NA	
15	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	S	
Quanto à baixa:				
16	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	S	
17	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	NA	
18	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
19	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo não aplicado?	-	S	

*** S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.**

Constatações:

- Em relação ao item 5, consta apenas o CNPJ;
- Em relação ao item 8, não consta no verso das notas fiscais o carimbo da liquidação/certifico.

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

Unidade Gestora auditada:	MUNICIPIO DE TIMBO
Número do empenho auditado:	2419/2020
Nome do credor:	JOSE ROBERTO CARVALHO DE JESUS

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto ao balancete, consta:				
1	Assinatura do responsável e data?	-	S	
2	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	S	
3	Número da nota de empenho?	-	S	
4	Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF ou CNPJ do emitente, espécie do documento, nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	Art. 10, inciso I, da LO 2040/1998 e art. 11, §1º, inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
Quanto aos comprovantes de despesa:				
5	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	N	
6	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	S	
7	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (diária com pernoite: 45UFM, diária de alimentação completa: 20UMF e ½ diária de alimentação: 10UFM)?	Decreto nº 872/2007, alterado pelo Decreto nº 4937/2018	NA	
8	Consta no verso das notas fiscais a liquidação/certifico?	Art. 10, inciso V, da LO 2040/1998	S	
9	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
10	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme	Art. 11, §1º, incisos II e III,	NA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

	quantidade de participantes?	da IN 14/2012, do TCE/SC		
11	As descrições estão claras e completas, constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
12	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
13	Despesas com táxi devem constar o CPF ou CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo e itinerário?	-	NA	
14	Despesas com estacionamento contam o nº da placa do veículo?	-	NA	
15	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	S	
Quanto à baixa:				
16	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	S	
17	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	NA	
18	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
19	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo não aplicado?	-	S	

*** S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.**

Constatações:

- Em relação ao item 5, não consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ.

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021	
Unidade Gestora auditada:	MUNICIPIO DE TIMBO
Número do empenho auditado:	2666/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

Nome do credor:

JOSE ROBERTO CARVALHO DE JESUS

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto ao balancete, consta:				
1	Assinatura do responsável e data?	-	S	
2	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	S	
3	Número da nota de empenho?	-	S	
4	Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF ou CNPJ do emitente, espécie do documento, nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	Art. 10, inciso I, da LO 2040/1998 e art. 11, §1º, inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC	P	
Quanto aos comprovantes de despesa:				
5	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	P	
6	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	S	
7	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (diária com pernoite: 45UFM, diária de alimentação completa: 20UMF e ½ diária de alimentação: 10UFM)?	Decreto nº 872/2007, alterado pelo Decreto nº 4937/2018	NA	
8	Consta no verso das notas fiscais a liquidação/certifico?	Art. 10, inciso V, da LO 2040/1998	N	
9	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
10	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme quantidade de participantes?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
11	As descrições estão claras e completas,	Art. 11, §1º,	S	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

	constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC		
12	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
13	Despesas com táxi devem constar o CPF ou CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo e itinerário?	-	NA	
14	Despesas com estacionamento contam o nº da placa do veículo?	-	NA	
15	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	S	
Quanto à baixa:				
16	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	N	O COMPROVANTE É CÓPIA E NÃO TEM CARIMBO DE CONFERE COM ORIGINAL
17	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	NA	
18	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
19	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo não aplicado?	-	S	

* **S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.**

Constatações:

- Em relação ao item 4, os documentos não foram listados no balancete em ordem cronológica, porém, todos foram mencionados;
- Em relação ao item 5, consta apenas o CNPJ;
- Em relação ao item 16, o comprovante de restituição de saldo não aplicado não é original e a cópia apresentada não possui carimbo de confere com original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021

Unidade Gestora auditada:	MUNICIPIO DE TIMBO
Número do empenho auditado:	765/2020
Nome do credor:	JOSE ROBERTO CARVALHO DE JESUS

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto ao balancete, consta:				
1	Assinatura do responsável e data?	-	S	
2	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	S	
3	Número da nota de empenho?	-	S	
4	Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF ou CNPJ do emitente, espécie do documento, nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	Art. 10, inciso I, da LO 2040/1998 e art. 11, §1º, inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
Quanto aos comprovantes de despesa:				
5	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	N	
6	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	S	
7	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (diária com pernoite: 45UFM, diária de alimentação completa: 20UMF e ½ diária de alimentação: 10UFM)?	Decreto nº 872/2007, alterado pelo Decreto nº 4937/2018	NA	
8	Consta no verso das notas fiscais a liquidação/certifico?	Art. 10, inciso V, da LO 2040/1998	P	
9	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

10	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme quantidade de participantes?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
11	As descrições estão claras e completas, constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
12	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
13	Despesas com táxi devem constar o CPF ou CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo e itinerário?	-	NA	
14	Despesas com estacionamento contam o nº da placa do veículo?	-	NA	
15	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	S	
Quanto à baixa:				
16	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	S	
17	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	S	
18	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
19	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo não aplicado?	-	S	

*** S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.**

Constatações:

- Em relação ao item 5, o documento fiscal apresentado está em nome de outro servidor público;
- Em relação ao item 8, os documentos apresentados não têm em seu verso a liquidação/certifico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021

Unidade Gestora auditada:	MUNICIPIO DE TIMBO
Número do empenho auditado:	519/2020
Nome do credor:	JESSICA CHRISTINE BILCK BOLSONI

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto ao balancete, consta:				
1	Assinatura do responsável e data?	-	S	
2	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	S	
3	Número da nota de empenho?	-	S	
4	Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF ou CNPJ do emitente, espécie do documento, nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	Art. 10, inciso I, da LO 2040/1998 e art. 11, §1º, inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
Quanto aos comprovantes de despesa:				
5	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
6	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	S	
7	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (diária com pernoite: 45UFM, diária de alimentação completa: 20UMF e ½ diária de alimentação: 10UFM)?	Decreto nº 872/2007, alterado pelo Decreto nº 4937/2018	S	
8	Consta no verso das notas fiscais a liquidação/certifico?	Art. 10, inciso V, da LO 2040/1998	S	
9	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

10	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme quantidade de participantes?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
11	As descrições estão claras e completas, constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
12	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
13	Despesas com táxi devem constar o CPF ou CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo e itinerário?	-	NA	
14	Despesas com estacionamento contam o nº da placa do veículo?	-	S	
15	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	S	
Quanto à baixa:				
16	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	NA	
17	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	S	
18	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
19	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo não aplicado?	-	S	

*** S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.**

Constatações:

➤ Nada consta.

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

Unidade Gestora auditada:	MUNICIPIO DE TIMBO
Número do empenho auditado:	32/2020
Nome do credor:	JOSE ROBERTO CARVALHO DE JESUS

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto ao balancete, consta:				
1	Assinatura do responsável e data?	-	S	
2	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	S	
3	Número da nota de empenho?	-	S	
4	Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF ou CNPJ do emitente, espécie do documento, nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	Art. 10, inciso I, da LO 2040/1998 e art. 11, §1º, inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
Quanto aos comprovantes de despesa:				
5	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	N	
6	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	S	
7	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (diária com pernoite: 45UFM, diária de alimentação completa: 20UMF e ½ diária de alimentação: 10UFM)?	Decreto nº 872/2007, alterado pelo Decreto nº 4937/2018	NA	
8	Consta no verso das notas fiscais a liquidação/certifico?	Art. 10, inciso V, da LO 2040/1998	S	
9	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
10	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme	Art. 11, §1º, incisos II e III,	NA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

	quantidade de participantes?	da IN 14/2012, do TCE/SC		
11	As descrições estão claras e completas, constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
12	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
13	Despesas com táxi devem constar o CPF ou CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo e itinerário?	-	NA	
14	Despesas com estacionamento contam o nº da placa do veículo?	-	NA	
15	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	S	
Quanto à baixa:				
16	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	N	Mas possui cópia contendo carimbo de confere com original.
17	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	S	
18	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
19	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo não aplicado?	-	S	

*** S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.**

Constatações:

- Em relação ao item 5, o documento fiscal apresentado está em nome de outro servidor público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021

Unidade Gestora auditada:	MUNICÍPIO DE TIMBÓ
Número do empenho auditado:	454/2020
Nome do credor:	EDEMIR DALMONICO

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto ao balancete, consta:				
1	Assinatura do responsável e data?	-	S	
2	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	S	
3	Número da nota de empenho?	-	S	
4	Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF ou CNPJ do emitente, espécie do documento, nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	Art. 10, inciso I, da LO 2040/1998 e art. 11, §1º, inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
Quanto aos comprovantes de despesa:				
5	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
6	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	S	
7	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (45 UFM para despesas com estadia (pernoite) e 10 UFM por refeição (café da manhã/almoço/janta)?	Decreto nº 872/2007, alterado pelo Decreto nº 4937/2018	S	
8	Consta no verso das notas fiscais a liquidação/certifico?	Art. 10, inciso V, da LO 2040/1998	S	
9	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

10	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme quantidade de participantes?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
11	As descrições estão claras e completas, constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
12	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
13	Despesas com táxi devem constar o CPF ou CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo e itinerário?	-	NA	
14	Despesas com estacionamento contam o nº da placa do veículo?	-	NA	
15	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	S	
Quanto à baixa:				
16	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	S	
17	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	S	
18	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
19	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo não aplicado?	-	S	

*** S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.**

Constatações:

- Na Nota de Anulação de Empenho não constam as assinaturas do Ordenador da Despesa, da contadora Carla Moser e do Funcionário Filipe Luiz Floriani;
- No documento "Balancete de Prestação de contas de Recursos Antecipados AN TC-28" faltam as assinaturas da contadora Carla Moser e da Secretária de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, Bruna de Andrade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021

Unidade Gestora auditada:	MUNICÍPIO DE TIMBÓ
Número do empenho auditado:	455/2020
Nome do credor:	RAFAEL MARCHI

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto ao balancete, consta:				
1	Assinatura do responsável e data?	-	S	
2	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	S	
3	Número da nota de empenho?	-	S	
4	Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF ou CNPJ do emitente, espécie do documento, nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	Art. 10, inciso I, da LO 2040/1998 e art. 11, §1º, inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
Quanto aos comprovantes de despesa:				
5	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
6	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	NA	
7	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (45 UFM para despesas com estadia (pernoite) e 10 UFM por refeição (café da manhã/almoço/janta)?	Decreto nº 872/2007, alterado pelo Decreto nº 4937/2018	NA	
8	Consta no verso das notas fiscais a liquidação/certifico?	Art. 10, inciso V, da LO 2040/1998	NA	
9	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

10	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme quantidade de participantes?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
11	As descrições estão claras e completas, constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
12	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
13	Despesas com táxi devem constar o CPF ou CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo e itinerário?	-	NA	
14	Despesas com estacionamento contam o nº da placa do veículo?	-	NA	
15	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	NA	
Quanto à baixa:				
16	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	S	
17	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	S	
18	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
19	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo não aplicado?	-	S	

*** S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.**

Constatações:

- Análise prejudicada em virtude da Nota de Empenho ter sido totalmente anulada;
- Na Nota de Anulação de Empenho faltam as assinaturas do Ordenador da Despesa, da contadora Carla Moser e do Funcionário Filipe Luiz Floriani.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021

Unidade Gestora auditada:	MUNICÍPIO DE TIMBÓ
Número do empenho auditado:	585/2020
Nome do credor:	RODRIGO DALL ONDER SPANIOL

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto ao balancete, consta:				
1	Assinatura do responsável e data?	-	S	
2	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	S	
3	Número da nota de empenho?	-	S	
4	Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF ou CNPJ do emitente, espécie do documento, nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	Art. 10, inciso I, da LO 2040/1998 e art. 11, §1º, inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
Quanto aos comprovantes de despesa:				
5	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
6	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	NA	
7	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (45 UFM para despesas com estadia (pernoite) e 10 UFM por refeição (café da manhã/almoço/janta)?	Decreto nº 872/2007, alterado pelo Decreto nº 4937/2018	NA	
8	Consta no verso das notas fiscais a liquidação/certifico?	Art. 10, inciso V, da LO 2040/1998	NA	
9	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

10	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme quantidade de participantes?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
11	As descrições estão claras e completas, constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
12	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
13	Despesas com táxi devem constar o CPF ou CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo e itinerário?	-	NA	
14	Despesas com estacionamento contam o nº da placa do veículo?	-	NA	
15	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	NA	
Quanto à baixa:				
16	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	S	
17	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	NA	
18	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
19	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo não aplicado?	-	S	

*** S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.**

Constatações:

- Análise prejudicada em virtude da Nota de Empenho ter sido totalmente anulada;
- Na Nota de Anulação de Empenho faltam as assinaturas do Ordenador da Despesa, da contadora Carla Moser e do Funcionário Filipe Luiz Floriani.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021

Unidade Gestora auditada:	MUNICÍPIO DE TIMBÓ
Número do empenho auditado:	615/2020
Nome do credor:	DANIELA ROSALIA WITTHOEFT KRAMBECK

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto ao balancete, consta:				
1	Assinatura do responsável e data?	-	S	
2	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	P	
3	Número da nota de empenho?	-	S	
4	Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF ou CNPJ do emitente, espécie do documento, nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	Art. 10, inciso I, da LO 2040/1998 e art. 11, §1º, inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC	P	
Quanto aos comprovantes de despesa:				
5	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
6	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	S	
7	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (45 UFM para despesas com estadia (pernoite) e 10 UFM por refeição (café da manhã/almoço/janta)?	Decreto nº 872/2007, alterado pelo Decreto nº 4937/2018	S	
8	Consta no verso das notas fiscais a liquidação/certifico?	Art. 10, inciso V, da LO 2040/1998	S	
9	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

10	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme quantidade de participantes?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
11	As descrições estão claras e completas, constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
12	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
13	Despesas com táxi devem constar o CPF ou CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo e itinerário?	-	NA	
14	Despesas com estacionamento contam o nº da placa do veículo?	-	NA	
15	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	S	
Quanto à baixa:				
16	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	S	
17	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	S	
18	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
19	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo não aplicado?	-	S	

*** S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.**

Constatações:

- Quanto ao item 2, o histórico não é exatamente igual ao da Nota de Empenho, porém, fica claro em se tratar da mesma situação e, ainda, a descrição no balancete está cortada, não aparecendo por completo;
- Quanto ao item 4, falta a descrição da data da única nota fiscal no balancete;
- Na Nota de Anulação de Empenho não constam as assinaturas do Ordenador da Despesa, da contadora Carla Moser e do Funcionário Filipe Luiz Floriani;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

➤ No documento “Balancete de Prestação de contas de Recursos Antecipados AN TC-28” faltam as assinaturas da contadora Carla Moser e da Secretária da Fazenda e Administração Maria Angélica Faggiani.

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021

Unidade Gestora auditada:	MUNICÍPIO DE TIMBÓ
Número do empenho auditado:	726/2020
Nome do credor:	ANA PAULA VOLTOLINI REISS

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto ao balancete, consta:				
1	Assinatura do responsável e data?	-	S	
2	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	P	
3	Número da nota de empenho?	-	S	
4	Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF ou CNPJ do emitente, espécie do documento, nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	Art. 10, inciso I, da LO 2040/1998 e art. 11, §1º, inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
Quanto aos comprovantes de despesa:				
5	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
6	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	S	
7	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (45 UFM para despesas com estadia (pernoite) e 10 UFM por refeição (café da manhã/almoço/janta)?	Decreto nº 872/2007, alterado pelo Decreto nº 4937/2018	S	
8	Consta no verso das notas fiscais a liquidação/certifico?	Art. 10, inciso V, da LO 2040/1998	P	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

9	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
10	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme quantidade de participantes?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
11	As descrições estão claras e completas, constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
12	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
13	Despesas com táxi devem constar o CPF ou CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo e itinerário?	-	NA	
14	Despesas com estacionamento contam o nº da placa do veículo?	-	NA	
15	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	S	
Quanto à baixa:				
16	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	S	
17	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	S	
18	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
19	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo não aplicado?	-	S	

* S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.

Constatações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

- Quanto ao item 2, o histórico não é exatamente igual ao da Nota de Empenho, porém, fica claro em se tratar da mesma situação;
- Quanto ao item 8, consta assinatura da servidora responsável, porém, não consta o carimbo de certificado nas notas fiscais;
- Na Nota de Anulação de Empenho não constam as assinaturas do Ordenador da Despesa, da contadora Carla Moser e do Funcionário Filipe Luiz Floriani;
- No documento "Balancete de Prestação de contas de Recursos Antecipados AN TC-28" faltam as assinaturas da contadora Carla Moser e da Secretária da Fazenda e Administração Maria Angélica Faggiani.

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021

Unidade Gestora auditada:	MUNICIPIO DE TIMBO
Número do empenho auditado:	1077/2020
Nome do credor:	MARIA ANGELICA FAGGIANI

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto ao balancete, consta:				
1	Assinatura do responsável e data?	-	S	
2	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	S	
3	Número da nota de empenho?	-	S	
4	Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF ou CNPJ do emitente, espécie do documento, nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	Art. 10, inciso I, da LO 2040/1998 e art. 11, §1º, inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
Quanto aos comprovantes de despesa:				
5	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
6	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	S	
7	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (diária com	Decreto nº 872/2007, alterado pelo	S	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

	pernoite: 45UFM, diária de alimentação completa: 20UMF e ½ diária de alimentação: 10UFM)?	Decreto nº 4937/2018		
8	Consta no verso das notas fiscais a liquidação/certifico?	Art. 10, inciso V, da LO 2040/1998	S	
9	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
10	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme quantidade de participantes?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
11	As descrições estão claras e completas, constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
12	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
13	Despesas com táxi devem constar o CPF ou CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo e itinerário?	-	NA	
14	Despesas com estacionamento contam o nº da placa do veículo?	-	NA	
15	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	S	
Quanto à baixa:				
16	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	S	
17	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	S	
18	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
19	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo	-	S	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

	não aplicado?			
--	---------------	--	--	--

* S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.

Constatações:

➤ Nada consta.

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021	
Unidade Gestora auditada:	MUNICIPIO DE TIMBO
Número do empenho auditado:	4562/2020
Nome do credor:	JOSE CARVALHO DE JESUS

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto ao balancete, consta:				
1	Assinatura do responsável e data?	-	S	
2	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	S	
3	Número da nota de empenho?	-	S	
4	Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF ou CNPJ do emitente, espécie do documento, nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	Art. 10, inciso I, da LO 2040/1998 e art. 11, §1º, inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
Quanto aos comprovantes de despesa:				
5	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
6	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	S	
7	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (diária com pernoite: 45UFM, diária de alimentação completa: 20UMF e ½ diária de alimentação: 10UFM)?	Decreto nº 872/2007, alterado pelo Decreto nº 4937/2018	NA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

8	Consta no verso das notas fiscais a liquidação/certifico?	Art. 10, inciso V, da LO 2040/1998	N	
9	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
10	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme quantidade de participantes?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
11	As descrições estão claras e completas, constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
12	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
13	Despesas com táxi devem constar o CPF ou CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo e itinerário?	-	NA	
14	Despesas com estacionamento contam o nº da placa do veículo?	-	NA	
15	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	NA	
Quanto à baixa:				
16	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	S	
17	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	NA	
18	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
19	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo não aplicado?	-	S	

* **S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.**

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ</p> <p><i>Assessoramento Superior</i></p> <p><u>Controle Interno</u></p> <p>AUDITORIA Nº 01/2021</p>
---	---

Constatações:

- Em relação ao item 8, nenhum dos comprovantes apresentados têm o carimbo de liquidação/certifico.

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021	
Unidade Gestora auditada:	MUNICIPIO DE TIMBO
Número do empenho auditado:	4667/2020
Nome do credor:	TASSIANA BARROS NEVES

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto ao balancete, consta:				
1	Assinatura do responsável e data?	-	S	
2	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	S	
3	Número da nota de empenho?	-	S	
4	Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF ou CNPJ do emitente, espécie do documento, nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	Art. 10, inciso I, da LO 2040/1998 e art. 11, §1º, inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
Quanto aos comprovantes de despesa:				
5	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
6	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	N	
7	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (diária com pernoite: 45UFM, diária de alimentação completa: 20UMF e ½ diária de alimentação: 10UFM)?	Decreto nº 872/2007, alterado pelo Decreto nº 4937/2018	S	
8	Consta no verso das notas fiscais a liquidação/certifico?	Art. 10, inciso V, da LO	S	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

		2040/1998		
9	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
10	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme quantidade de participantes?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
11	As descrições estão claras e completas, constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
12	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
13	Despesas com táxi devem constar o CPF ou CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo e itinerário?	-	P	Nos comprovantes UBER não consta CNPJ ou CPF e não tem a placa dos veículos
14	Despesas com estacionamento contam o nº da placa do veículo?	-	NA	
15	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	S	
Quanto à baixa:				
16	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	S	
17	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	S	
18	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
19	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo não aplicado?	-	N	

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ</p> <p><i>Assessoramento Superior</i></p> <p><u>Controle Interno</u></p> <p>AUDITORIA Nº 01/2021</p>
---	---

* S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.

Constatações:

- Em relação ao item 6, a restituição aconteceu somente em 18/02/2021;
- Em relação ao item 13, nos comprovantes de Uber não constam CNPJ ou CPF e, ainda, não têm a placa do(s) veículo(s);
- Em relação ao item 19, não consta a anulação parcial do empenho.

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021	
Unidade Gestora auditada:	MUNICIPIO DE TIMBO
Número do empenho auditado:	2005/2020
Nome do credor:	WANDER JORAN WESTPHAL

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto ao balancete, consta:				
1	Assinatura do responsável e data?	-	S	
2	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	S	
3	Número da nota de empenho?	-	S	
4	Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF ou CNPJ do emitente, espécie do documento, nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	Art. 10, inciso I, da LO 2040/1998 e art. 11, §1º, inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
Quanto aos comprovantes de despesa:				
5	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
6	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	S	
7	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (diária com pernoite: 45UFM, diária de alimentação	Decreto nº 872/2007, alterado pelo Decreto nº	S	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

	completa: 20UMF e ½ diária de alimentação: 10UFM)?	4937/2018		
8	Consta no verso das notas fiscais a liquidação/certifico?	Art. 10, inciso V, da LO 2040/1998	S	
9	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
10	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme quantidade de participantes?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
11	As descrições estão claras e completas, constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
12	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
13	Despesas com táxi devem constar o CPF ou CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo e itinerário?	-	NA	
14	Despesas com estacionamento contam o nº da placa do veículo?	-	NA	
15	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	S	
Quanto à baixa:				
16	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	S	
17	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	S	
18	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
19	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo não aplicado?	-	S	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

* S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.

Constatações:

➤ Nada consta.

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021	
Unidade Gestora auditada:	MUNICIPIO DE TIMBO
Número do empenho auditado:	4198/2020
Nome do credor:	JOSE CARVALHO DE JESUS

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto ao balancete, consta:				
1	Assinatura do responsável e data?	-	S	
2	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	S	
3	Número da nota de empenho?	-	S	
4	Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF ou CNPJ do emitente, espécie do documento, nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	Art. 10, inciso I, da LO 2040/1998 e art. 11, §1º, inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
Quanto aos comprovantes de despesa:				
5	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
6	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	S	
7	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (diária com pernoite: 45UFM, diária de alimentação completa: 20UMF e ½ diária de alimentação: 10UFM)?	Decreto nº 872/2007, alterado pelo Decreto nº 4937/2018	NA	
8	Consta no verso das notas fiscais a	Art. 10, inciso	N	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

	liquidação/certifico?	V, da LO 2040/1998		
9	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
10	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme quantidade de participantes?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
11	As descrições estão claras e completas, constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
12	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
13	Despesas com táxi devem constar o CPF ou CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo e itinerário?	-	NA	
14	Despesas com estacionamento contam o nº da placa do veículo?	-	NA	
15	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	NA	
Quanto à baixa:				
16	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	S	
17	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	NA	
18	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
19	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo não aplicado?	-	S	

* **S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.**

Constatações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

➤ Em relação ao item 8, não constam no verso dos comprovantes o carimbo de liquidação/certifico.

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021

Unidade Gestora auditada:	MUNICÍPIO DE TIMBÓ
Número do empenho auditado:	1046/2020
Nome do credor:	GRACIELA INES UBER GOMES

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto ao balancete, consta:				
1	Assinatura do responsável e data?	-	S	
2	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	S	
3	Número da nota de empenho?	-	S	
4	Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF ou CNPJ do emitente, espécie do documento, nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	Art. 10, inciso I, da LO 2040/1998 e art. 11, §1º, inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
Quanto aos comprovantes de despesa:				
5	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
6	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	S	
7	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (45 UFM para despesas com estadia (pernoite) e 10 UFM por refeição (café da manhã/almoço/janta)?	Decreto nº 872/2007, alterado pelo Decreto nº 4937/2018	S	
8	Consta no verso das notas fiscais a liquidação/certifico?	Art. 10, inciso V, da LO 2040/1998	S	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

9	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
10	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme quantidade de participantes?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
11	As descrições estão claras e completas, constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
12	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
13	Despesas com táxi devem constar o CPF ou CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo e itinerário?	-	NA	
14	Despesas com estacionamento contam o nº da placa do veículo?	-	NA	
15	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	S	
Quanto à baixa:				
16	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	S	
17	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	S	
18	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
19	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo não aplicado?	-	S	

* S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.

Constatações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

- Na Nota de Anulação de Empenho não constam as assinaturas do Ordenador da Despesa, da contadora Carla Moser e do Funcionário Filipe Luiz Floriani;
- No documento “Balancete de Prestação de contas de Recursos Antecipados AN TC-28” faltam as assinaturas da contadora Carla Moser e da Secretária da Fazenda e Administração Maria Angélica Faggiani.

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021

Unidade Gestora auditada:	MUNICIPIO DE TIMBO
Número do empenho auditado:	1198/2020
Nome do credor:	MARIA ANGELICA FAGGIANI

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto ao balancete, consta:				
1	Assinatura do responsável e data?	-	S	
2	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	S	
3	Número da nota de empenho?	-	S	
4	Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF ou CNPJ do emitente, espécie do documento, nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	Art. 10, inciso I, da LO 2040/1998 e art. 11, §1º, inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
Quanto aos comprovantes de despesa:				
5	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
6	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	N	
7	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (diária com pernoite: 45UFM, diária de alimentação completa: 20UMF e ½ diária de alimentação: 10UFM)?	Decreto nº 872/2007, alterado pelo Decreto nº 4937/2018	S	
8	Consta no verso das notas fiscais a	Art. 10, inciso	S	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

	liquidação/certifico?	V, da LO 2040/1998		
9	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
10	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme quantidade de participantes?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
11	As descrições estão claras e completas, constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
12	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
13	Despesas com táxi devem constar o CPF ou CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo e itinerário?	-	NA	
14	Despesas com estacionamento contam o nº da placa do veículo?	-	NA	
15	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	S	
Quanto à baixa:				
16	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	S	
17	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	S	
18	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
19	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo não aplicado?	-	S	

* **S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.**

Constatações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

➤ Em relação ao item 6, a restituição ocorreu apenas no dia 21/05/2021 e o evento ocorreu em 10/03/2021.

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021

Unidade Gestora auditada:	MUNICIPIO DE TIMBO
Número do empenho auditado:	588/2020
Nome do credor:	JULIO CESAR FERRARI

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto ao balancete, consta:				
1	Assinatura do responsável e data?	-	S	
2	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	S	
3	Número da nota de empenho?	-	S	
4	Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF ou CNPJ do emitente, espécie do documento, nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	Art. 10, inciso I, da LO 2040/1998 e art. 11, §1º, inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
Quanto aos comprovantes de despesa:				
5	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
6	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	S	
7	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (diária com pernoite: 45UFM, diária de alimentação completa: 20UMF e ½ diária de alimentação: 10UFM)?	Decreto nº 872/2007, alterado pelo Decreto nº 4937/2018	S	
8	Consta no verso das notas fiscais a liquidação/certifico?	Art. 10, inciso V, da LO 2040/1998	S	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

9	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
10	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme quantidade de participantes?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
11	As descrições estão claras e completas, constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
12	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
13	Despesas com táxi devem constar o CPF ou CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo e itinerário?	-	NA	
14	Despesas com estacionamento contam o nº da placa do veículo?	-	NA	
15	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	S	
Quanto à baixa:				
16	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	S	
17	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	S	
18	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
19	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo não aplicado?	-	S	

*** S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.**

Constatações:

➤ Nada consta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021

Unidade Gestora auditada:	MUNICIPIO DE TIMBO
Número do empenho auditado:	590/2020
Nome do credor:	MARCO ANTONIO LONGO

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto ao balancete, consta:				
1	Assinatura do responsável e data?	-	S	
2	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	S	
3	Número da nota de empenho?	-	S	
4	Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF ou CNPJ do emitente, espécie do documento, nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	Art. 10, inciso I, da LO 2040/1998 e art. 11, §1º, inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
Quanto aos comprovantes de despesa:				
5	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
6	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	S	
7	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (diária com pernoite: 45UFM, diária de alimentação completa: 20UMF e ½ diária de alimentação: 10UFM)?	Decreto nº 872/2007, alterado pelo Decreto nº 4937/2018	S	
8	Consta no verso das notas fiscais a liquidação/certifico?	Art. 10, inciso V, da LO 2040/1998	S	
9	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

10	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme quantidade de participantes?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
11	As descrições estão claras e completas, constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
12	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
13	Despesas com táxi devem constar o CPF ou CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo e itinerário?	-	NA	
14	Despesas com estacionamento contam o nº da placa do veículo?	-	NA	
15	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	NA	
Quanto à baixa:				
16	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	S	
17	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	S	
18	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
19	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo não aplicado?	-	S	

*** S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.**

Constatações:

➤ Nada consta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021

Unidade Gestora auditada:	MUNICÍPIO DE TIMBÓ
Número do empenho auditado:	1048/2020
Nome do credor:	EDEMIR DALMONICO

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto ao balancete, consta:				
1	Assinatura do responsável e data?	-	S	
2	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	S	
3	Número da nota de empenho?	-	S	
4	Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF ou CNPJ do emitente, espécie do documento, nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	Art. 10, inciso I, da LO 2040/1998 e art. 11, §1º, inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
Quanto aos comprovantes de despesa:				
5	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	P	
6	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	S	
7	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (45 UFM para despesas com estadia (pernoite) e 10 UFM por refeição (café da manhã/almoço/janta)?	Decreto nº 872/2007, alterado pelo Decreto nº 4937/2018	S	
8	Consta no verso das notas fiscais a liquidação/certifico?	Art. 10, inciso V, da LO 2040/1998	S	
9	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do	S	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

		TCE/SC		
10	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme quantidade de participantes?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
11	As descrições estão claras e completas, constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
12	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
13	Despesas com táxi devem constar o CPF ou CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo e itinerário?	-	NA	
14	Despesas com estacionamento contam o nº da placa do veículo?	-	NA	
15	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	S	
Quanto à baixa:				
16	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	S	
17	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	S	
18	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
19	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo não aplicado?	-	S	

* S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.

Constatações:

- Quanto ao item 5, não consta o nome da Unidade Concedente, porém, esta informação fica clara com a disposição do CNPJ da mesma na nota fiscal apresentada;
- Na Nota de Anulação de Empenho não constam as assinaturas do Ordenador da Despesa, da contadora Carla Moser e do Funcionário Filipe Luiz Floriani;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

➤ No documento “Balancete de Prestação de contas de Recursos Antecipados AN TC-28” faltam as assinaturas da contadora Carla Moser e da Secretária de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, Bruna de Andrade.

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021

Unidade Gestora auditada:	MUNICIPIO DE TIMBO
Número do empenho auditado:	1077/2020
Nome do credor:	MARIA ANGELICA FAGGIANI

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto ao balancete, consta:				
1	Assinatura do responsável e data?	-	S	
2	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	S	
3	Número da nota de empenho?	-	S	
4	Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF ou CNPJ do emitente, espécie do documento, nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	Art. 10, inciso I, da LO 2040/1998 e art. 11, §1º, inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
Quanto aos comprovantes de despesa:				
5	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
6	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	S	
7	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (diária com pernoite: 45UFM, diária de alimentação completa: 20UMF e ½ diária de alimentação: 10UFM)?	Decreto nº 872/2007, alterado pelo Decreto nº 4937/2018	S	
8	Consta no verso das notas fiscais a liquidação/certifico?	Art. 10, inciso V, da LO 2040/1998	S	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

9	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
10	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme quantidade de participantes?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
11	As descrições estão claras e completas, constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
12	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
13	Despesas com táxi devem constar o CPF ou CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo e itinerário?	-	NA	
14	Despesas com estacionamento contam o nº da placa do veículo?	-	NA	
15	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	S	
Quanto à baixa:				
16	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	S	
17	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	S	
18	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
19	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo não aplicado?	-	S	

*** S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.**

Constatações:

➤ Nada consta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021

Unidade Gestora auditada:	MUNICÍPIO DE TIMBÓ
Número do empenho auditado:	1050/2020
Nome do credor:	ANDREI KAYO LAMIM

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto ao balancete, consta:				
1	Assinatura do responsável e data?	-	S	
2	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	P	
3	Número da nota de empenho?	-	S	
4	Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF ou CNPJ do emitente, espécie do documento, nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	Art. 10, inciso I, da LO 2040/1998 e art. 11, §1º, inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
Quanto aos comprovantes de despesa:				
5	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
6	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	S	
7	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (45 UFM para despesas com estadia (pernoite) e 10 UFM por refeição (café da manhã/almoço/janta)?	Decreto nº 872/2007, alterado pelo Decreto nº 4937/2018	S	
8	Consta no verso das notas fiscais a liquidação/certifico?	Art. 10, inciso V, da LO 2040/1998	S	
9	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

10	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme quantidade de participantes?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
11	As descrições estão claras e completas, constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
12	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
13	Despesas com táxi devem constar o CPF ou CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo e itinerário?	-	NA	
14	Despesas com estacionamento contam o nº da placa do veículo?	-	S	
15	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	S	
Quanto à baixa:				
16	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	S	
17	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	S	
18	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
19	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo não aplicado?	-	S	

*** S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.**

Constatações:

- Quanto ao item 2, o histórico não é exatamente igual ao da Nota de Empenho, porém, fica claro em se tratar da mesma situação;
- Na Nota de Anulação de Empenho não constam as assinaturas do Ordenador da Despesa, da contadora Carla Moser e do Funcionário Filipe Luiz Floriani;
- No documento “Balancete de Prestação de contas de Recursos Antecipados AN TC-28” faltam as assinaturas da contadora Carla Moser e do Secretário Arão Josino da Silva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021

Unidade Gestora auditada:	MUNICÍPIO DE TIMBÓ
Número do empenho auditado:	1067/2020
Nome do credor:	ALBERTO KLITZKE NETTO

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto ao balancete, consta:				
1	Assinatura do responsável e data?	-	NA	
2	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	NA	
3	Número da nota de empenho?	-	NA	
4	Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF ou CNPJ do emitente, espécie do documento, nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	Art. 10, inciso I, da LO 2040/1998 e art. 11, §1º, inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
Quanto aos comprovantes de despesa:				
5	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
6	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	NA	
7	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (45 UFM para despesas com estadia (pernoite) e 10 UFM por refeição (café da manhã/almoço/janta)?	Decreto nº 872/2007, alterado pelo Decreto nº 4937/2018	NA	
8	Consta no verso das notas fiscais a liquidação/certifico?	Art. 10, inciso V, da LO 2040/1998	NA	
9	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

10	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme quantidade de participantes?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
11	As descrições estão claras e completas, constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
12	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
13	Despesas com táxi devem constar o CPF ou CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo e itinerário?	-	NA	
14	Despesas com estacionamento contam o nº da placa do veículo?	-	NA	
15	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	NA	
Quanto à baixa:				
16	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	NA	
17	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	NA	
18	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
19	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo não aplicado?	-	S	

*** S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.**

Constatações:

- Análise prejudicada em virtude da Nota de Empenho ter sido totalmente anulada;
- No documento “Balancete de Prestação de contas de Recursos Antecipados AN TC-28” falta assinatura da contadora Carla Moser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021

Unidade Gestora auditada:	MUNICÍPIO DE TIMBÓ
Número do empenho auditado:	1260/2020
Nome do credor:	ANDREI KAYO LAMIM

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto ao balancete, consta:				
1	Assinatura do responsável e data?	-	S	
2	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	P	
3	Número da nota de empenho?	-	S	
4	Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF ou CNPJ do emitente, espécie do documento, nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	Art. 10, inciso I, da LO 2040/1998 e art. 11, §1º, inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
Quanto aos comprovantes de despesa:				
5	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
6	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	S	
7	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (45 UFM para despesas com estadia (pernoite) e 10 UFM por refeição (café da manhã/almoço/janta)?	Decreto nº 872/2007, alterado pelo Decreto nº 4937/2018	S	
8	Consta no verso das notas fiscais a liquidação/certifico?	Art. 10, inciso V, da LO 2040/1998	S	
9	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

10	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme quantidade de participantes?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
11	As descrições estão claras e completas, constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
12	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
13	Despesas com táxi devem constar o CPF ou CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo e itinerário?	-	NA	
14	Despesas com estacionamento contam o nº da placa do veículo?	-	S	
15	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	S	
Quanto à baixa:				
16	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	S	
17	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	S	
18	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
19	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo não aplicado?	-	S	

*** S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.**

Constatações:

- Quanto ao item 2, o histórico não é exatamente igual ao da Nota de Empenho, porém, fica claro em se tratar da mesma situação;
- Na Nota de Anulação de Empenho não constam as assinaturas do Ordenador da Despesa, da contadora Carla Moser e do Funcionário Filipe Luiz Floriani;
- No documento “Balancete de Prestação de contas de Recursos Antecipados AN TC-28” faltam as assinaturas da contadora Carla Moser e do Secretário Arão Josino da Silva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021

Unidade Gestora auditada:	MUNICÍPIO DE TIMBÓ
Número do empenho auditado:	1309/2020
Nome do credor:	GRACIELA INES UBER GOMES

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto ao balancete, consta:				
1	Assinatura do responsável e data?	-	S	
2	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	S	
3	Número da nota de empenho?	-	S	
4	Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF ou CNPJ do emitente, espécie do documento, nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	Art. 10, inciso I, da LO 2040/1998 e art. 11, §1º, inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
Quanto aos comprovantes de despesa:				
5	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
6	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	NA	
7	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (45 UFM para despesas com estadia (pernoite) e 10 UFM por refeição (café da manhã/almoço/janta)?	Decreto nº 872/2007, alterado pelo Decreto nº 4937/2018	NA	
8	Consta no verso das notas fiscais a liquidação/certifico?	Art. 10, inciso V, da LO 2040/1998	NA	
9	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

10	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme quantidade de participantes?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
11	As descrições estão claras e completas, constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
12	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
13	Despesas com táxi devem constar o CPF ou CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo e itinerário?	-	NA	
14	Despesas com estacionamento contam o nº da placa do veículo?	-	NA	
15	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	NA	
Quanto à baixa:				
16	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	S	
17	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	NA	
18	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
19	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo não aplicado?	-	S	

*** S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.**

Constatações:

- Análise prejudicada em virtude da Nota de Empenho ter sido totalmente anulada;
- Na Nota de Anulação de Empenho faltam as assinaturas do Ordenador da Despesa, da contadora Carla Moser e do Funcionário Filipe Luiz Floriani.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021

Unidade Gestora auditada:	MUNICÍPIO DE TIMBÓ
Número do empenho auditado:	1581/2020
Nome do credor:	MARCO ANTONIO LONGO

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto ao balancete, consta:				
1	Assinatura do responsável e data?	-	NA	
2	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	N	
3	Número da nota de empenho?	-	S	
4	Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF ou CNPJ do emitente, espécie do documento, nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	Art. 10, inciso I, da LO 2040/1998 e art. 11, §1º, inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
Quanto aos comprovantes de despesa:				
5	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
6	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	NA	
7	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (45 UFM para despesas com estadia (pernoite) e 10 UFM por refeição (café da manhã/almoço/janta)?	Decreto nº 872/2007, alterado pelo Decreto nº 4937/2018	NA	
8	Consta no verso das notas fiscais a liquidação/certifico?	Art. 10, inciso V, da LO 2040/1998	NA	
9	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

10	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme quantidade de participantes?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
11	As descrições estão claras e completas, constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
12	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
13	Despesas com táxi devem constar o CPF ou CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo e itinerário?	-	NA	
14	Despesas com estacionamento contam o nº da placa do veículo?	-	NA	
15	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	NA	
Quanto à baixa:				
16	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	S	
17	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	NA	
18	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
19	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo não aplicado?	-	S	

*** S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.**

Constatações:

- Análise prejudicada em virtude da Nota de Empenho ter sido totalmente anulada;
- Na Nota de Anulação de Empenho faltam as assinaturas do Ordenador da Despesa, da contadora Carla Moser e do Funcionário Filipe Luiz Floriani.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

2.7 Constações referentes ao TIMBOPREV:

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021	
Unidade Gestora auditada:	TIMBOPREV
Número do empenho auditado:	47/2020
Nome do credor:	CARMELINDE BRANDT

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto ao balancete, consta:				
1	Assinatura do responsável e data?	-	S	
2	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	S	
3	Número da nota de empenho?	-	S	
4	Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF ou CNPJ do emitente, espécie do documento, nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	Art. 10, inciso I, da LO 2040/1998 e art. 11, §1º, inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
Quanto aos comprovantes de despesa:				
5	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
6	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	S	
7	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (45 UFM para despesas com estadia (pernoite) e 10 UFM por refeição (café da manhã/almoço/janta)?	Decreto nº 872/2007, alterado pelo Decreto nº 4937/2018	S	
8	Consta no verso das notas fiscais a liquidação/certifico?	Art. 10, inciso V, da LO 2040/1998	S	
9	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do	S	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

		TCE/SC		
10	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme quantidade de participantes?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
11	As descrições estão claras e completas, constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
12	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
13	Despesas com táxi devem constar o CPF ou CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo e itinerário?	-	NA	
14	Despesas com estacionamento contam o nº da placa do veículo?	-	NA	
15	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	S	
Quanto à baixa:				
16	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	S	
17	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	S	
18	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
19	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo não aplicado?	-	S	

*** S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.**

Constatações:

- Nada consta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021

Unidade Gestora auditada:	TIMBOPREV
Número do empenho auditado:	67/2020
Nome do credor:	CARMELINDE BRANDT

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto ao balancete, consta:				
1	Assinatura do responsável e data?	-	S	
2	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	S	
3	Número da nota de empenho?	-	S	
4	Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF ou CNPJ do emitente, espécie do documento, nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	Art. 10, inciso I, da LO 2040/1998 e art. 11, §1º, inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
Quanto aos comprovantes de despesa:				
5	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
6	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	S	
7	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (45 UFM para despesas com estadia (pernoite) e 10 UFM por refeição (café da manhã/almoço/janta)?	Decreto nº 872/2007, alterado pelo Decreto nº 4937/2018	S	
8	Consta no verso das notas fiscais a liquidação/certifico?	Art. 10, inciso V, da LO 2040/1998	S	
9	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

10	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme quantidade de participantes?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
11	As descrições estão claras e completas, constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
12	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
13	Despesas com táxi devem constar o CPF ou CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo e itinerário?	-	S	
14	Despesas com estacionamento contam o nº da placa do veículo?	-	NA	
15	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	S	
Quanto à baixa:				
16	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	S	
17	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	S	
18	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
19	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo não aplicado?	-	S	

*** S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.**

Constatações:

➤ Nada consta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

2.8 Constações referentes ao Fundo Municipal de Assistência Social de Timbó:

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021	
Unidade Gestora auditada:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIMBO
Número do empenho auditado:	104/2020
Nome do credor:	GRAZIELA CATTONI BUZZI

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto ao balancete, consta:				
1	Assinatura do responsável e data?	-	S	
2	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	S	
3	Número da nota de empenho?	-	S	
4	Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF ou CNPJ do emitente, espécie do documento, nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	Art. 10, inciso I, da LO 2040/1998 e art. 11, §1º, inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
Quanto aos comprovantes de despesa:				
5	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
6	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	S	
7	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (diária com pernoite: 45UFM, diária de alimentação completa: 20UMF e ½ diária de alimentação: 10UFM)?	Decreto nº 872/2007, alterado pelo Decreto nº 4937/2018	S	
8	Consta no verso das notas fiscais a liquidação/certifico?	Art. 10, inciso V, da LO 2040/1998	S	
9	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do	S	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

		TCE/SC		
10	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme quantidade de participantes?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
11	As descrições estão claras e completas, constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
12	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
13	Despesas com táxi devem constar o CPF ou CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo e itinerário?	-	NA	
14	Despesas com estacionamento contam o nº da placa do veículo?	-	NA	
15	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	S	
Quanto à baixa:				
16	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	S	
17	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	S	
18	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
19	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo não aplicado?	-	S	

*** S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.**

Constatações:

➤ Nada consta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

CHECKLIST AUDITORIA INTERNA Nº 01/2021

Unidade Gestora auditada:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIMBO
Número do empenho auditado:	152/2020
Nome do credor:	MARILENE LUCINEIA TOMELIN

Item	Análise	Base Legal	Atende*	Observações
Quanto ao balancete, consta:				
1	Assinatura do responsável e data?	-	S	
2	Histórico completo, conforme nota de empenho?	-	S	
3	Número da nota de empenho?	-	S	
4	Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data em ordem cronológica do documento, CPF ou CNPJ do emitente, espécie do documento, nome do emitente e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada?	Art. 10, inciso I, da LO 2040/1998 e art. 11, §1º, inciso I, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
Quanto aos comprovantes de despesa:				
5	Consta o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ?	Art. 14, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
6	As despesas foram realizadas dentro do prazo de vigência previsto na Lei nº 2040/1998 (prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias e de prestação de contas de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo estipulado para a sua aplicação)?	Art. 6º e art. 7º, da LO 2040/1998	S	
7	As refeições não ultrapassaram o valor permitido estabelecido no Decreto 872/2007, e alterações (diária com pernoite: 45UFM, diária de alimentação completa: 20UMF e ½ diária de alimentação: 10UFM)?	Decreto nº 872/2007, alterado pelo Decreto nº 4937/2018	S	
8	Consta no verso das notas fiscais a liquidação/certifico?	Art. 10, inciso V, da LO 2040/1998	S	
9	São originais e não apresentam rasuras?	Art. 12, da LO 2040/1998 e art. 13, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

10	Consta a quantidade correta das refeições/hospedagem, conforme quantidade de participantes?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
11	As descrições estão claras e completas, constando (quantidade, tipo, preços unitário e total)?	Art. 11, §1º, incisos II e III, da IN 14/2012, do TCE/SC	S	
12	Despesas com combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos constam nos comprovantes o nº da placa e quilometragem do veículo?	Art. 11, §3º, da IN 14/2012, do TCE/SC	NA	
13	Despesas com táxi devem constar o CPF ou CNPJ do emitente, o nº da placa do veículo e itinerário?	-	NA	
14	Despesas com estacionamento contam o nº da placa do veículo?	-	NA	
15	A cidade do estabelecimento emitente da nota fiscal/recibo é aquela para qual o servidor solicitou o adiantamento, ou ainda no percurso de ida ou volta?	-	S	
Quanto à baixa:				
16	Consta comprovante original de restituição de saldo não aplicado?	Art. 10, inciso II, LO 2040/1998	S	
17	Quando os comprovantes apresentados são em papel fotossensível, foi anexada fotocópia, contendo carimbo de confere com original?	-	S	
18	Foi efetuada a baixa da prestação de contas no sistema?	Art. 13, § 1º, inciso I, LO 2040/1998	S	
19	Foi efetuada a anulação parcial ou total do empenho, no caso de restituição de saldo não aplicado?	-	S	

*** S=Sim; N=Não; P=Parcial; NA=Não Aplicável.**

Constatações:

➤ Nada consta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

3. CONCLUSÃO

A finalidade desta verificação operacional é de auxílio na efetivação, coordenação, procedimentos e na prática de auditorias operacionais futuras, sistematicamente ao Tribunal de Contas do Estado. O objeto desta auditoria refere-se à verificação das prestações de contas dos adiantamentos concedidos em 2020, nas unidades gestoras Município de Timbó, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, FMDDD, Fundo Municipal de Educação, Fundações de Cultura e Turismo e de Esportes e TIMBOPREV, à luz dos seguintes documentos legais: Lei Municipal nº 2040/1998; Lei Municipal nº 3093/2019 e Instrução Normativa nº TC-14/2012 do TCE/SC, visando verificar se estão em conformidade com os *checklists* elaborados pela equipe, com a finalidade de detectar problemas, estabelecendo assim os meios para promover a eficiência operacional.

4. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Recomendamos que cada Unidade Gestora verifique e justifique formalmente – conforme o caso e a necessidade – as situações apontadas na análise de cada *checklist* feito pela equipe de Auditoria e, se houver, quais as soluções/medidas foram/serão adotadas, conforme segue:

4.1 Recomendações à Fundação de Cultura e Turismo e suas respectivas Tesouraria e Contabilidade:

Em relação ao empenho nº 139/2020:

- Que sejam providenciadas as assinaturas na nota de anulação do empenho do Ordenador da Despesa, da contadora Juliana Cordeiro Campodonio Eloy e do Funcionário Filipe Luiz Floriani;
- Que sejam providenciadas as assinaturas no “Balancete de Prestação de contas de Recursos Antecipados AN TC-28” da contadora Juliana Cordeiro Campodonio Eloy e do Diretor Presidente Jorge Revelino Ferreira.

4.2 Recomendações ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos e suas respectivas Tesouraria e Contabilidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

Em relação ao empenho nº 137/2020:

- Que sejam providenciadas as assinaturas na nota de anulação do Ordenador da Despesa, da contadora Juliana Cordeiro Campodonio Eloy e da Funcionária Meyke Elke Danker de Freitas;
- Que sejam providenciadas as assinaturas no “Balancete de Prestação de contas de Recursos Antecipados AN TC-28” da contadora Juliana Cordeiro Campodonio Eloy e do Coordenador Geral do Procon, Osvaldo Roberto Brodewolf;
- Que seja verificada a situação apontada quanto ao item 10 do *checklist*, visto que constam nas notas apresentadas dois almoços e dois cafés da manhã, o que é ratificado no balancete apresentado pelo servidor, porém, o pedido foi feito apenas para um servidor.

4.3 Recomendações ao Fundo Municipal de Educação e suas respectivas Tesouraria e Contabilidade:

Em relação ao empenho nº 935/2020:

- Que sejam providenciadas as assinaturas na Nota de Anulação de Empenho do Ordenador da Despesa, da contadora Carla Moser e do Funcionário Filipe Luiz Floriani.

4.4 Recomendações à Fundação Municipal de Esportes e suas respectivas Tesouraria e Contabilidade:

Em relação ao empenho nº 10/2020:

- Que seja verificada a situação apontada quanto ao item 5 do *checklist*, visto que não consta a data no balancete apresentado;
- Que sejam orientados os envolvidos para que seja corrigida, nas próximas prestações de contas, a situação apontada no item 8 do *checklist*, visto que os documentos não foram listados no balancete em ordem cronológica, conforme preconiza a legislação vigente;
- Que sejam orientados os envolvidos para que seja corrigida, nas próximas prestações de contas, de acordo com a possibilidade, a situação apontada no item 9 do *checklist*, visto que nem todos os documentos apresentados têm o nome da Unidade Concedente, conforme preconiza a legislação vigente, tendo somente o CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

- Que sejam orientados os envolvidos para que seja corrigida, nas próximas prestações de contas, a situação apontada no item 10 do *checklist*, visto que a prestação de contas foi entregue fora do prazo preconizado na legislação vigente.

Em relação ao empenho nº 13/2020:

- Que sejam orientados os envolvidos para que seja corrigida, nas próximas prestações de contas, a situação apontada no item 8 do *checklist*, visto que os documentos não foram listados no balancete em ordem cronológica, conforme preconiza a legislação vigente;

- Que sejam orientados os envolvidos para que seja corrigida, nas próximas prestações de contas, de acordo com a possibilidade, a situação apontada no item 9 do *checklist*, visto que nem todos os documentos apresentados têm o nome da Unidade Concedente, conforme preconiza a legislação vigente, tendo somente o CNPJ;

- Que sejam orientados os envolvidos para que seja corrigida, nas próximas prestações de contas, a situação apontada no item 10 do *checklist*, visto que a prestação de contas foi entregue fora do prazo preconizado na legislação vigente;

- Que seja verificada a situação apontada quanto ao item 12 do *checklist*, visto que a nota fiscal nº 67588 não tem a liquidação/certifico no verso.

Em relação ao empenho nº 674/2020:

- Que sejam orientados os envolvidos para que seja corrigida, nas próximas prestações de contas, de acordo com a possibilidade, a situação apontada no item 9 do *checklist*, visto que os comprovantes número 497247, 442975, 408613 e 257841 apresentados não têm o nome da Unidade Concedente, conforme preconiza a legislação vigente, tendo somente o CNPJ;

- Que sejam orientados os envolvidos para que seja corrigida, nas próximas prestações de contas, a situação apontada no item 10 do *checklist*, visto que a prestação de contas foi entregue fora do prazo preconizado na legislação vigente;

- Que seja verificada a situação apontada quanto ao item 12 do *checklist*, visto que a nota fiscal de hospedagem não tem a liquidação/certifico no verso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

Em relação ao empenho nº 157/2020:

- Que sejam providenciadas as assinaturas na Nota de Anulação de Empenho do Ordenador da Despesa, da contadora Juliana Cordeiro Campodonio Eloy e do Funcionário Filipe Luiz Floriani.

Em relação ao empenho nº 88/2020:

- Que sejam orientados os envolvidos para que seja corrigida, nas próximas prestações de contas, a situação apontada no item 8 do *checklist*, visto que os documentos não foram listados no balancete em ordem cronológica, conforme preconiza a legislação vigente;

- Que sejam orientados os envolvidos para que seja corrigida, nas próximas prestações de contas, de acordo com a possibilidade, a situação apontada no item 9 do *checklist*, visto que nem todos os documentos apresentados têm o nome da Unidade Concedente, conforme preconiza a legislação vigente, tendo somente o CNPJ;

- Que sejam orientados os envolvidos para que seja corrigida, nas próximas prestações de contas, a situação apontada no item 10 do *checklist*, visto que a prestação de contas foi entregue fora do prazo preconizado na legislação vigente;

Em relação ao empenho nº 158/2020:

- Que seja providenciada a assinatura no “Balancete de Prestação de contas de Recursos Antecipados AN TC-28” do Diretor Presidente da FME, Marcio Elisio.

4.5 Recomendações ao Fundo Municipal de Saúde e suas respectivas Tesouraria e Contabilidade:

Em relação ao empenho nº 1636/2020:

- Que seja verificada a situação apontada quanto ao item 5 do *checklist*, visto que nos documentos fiscais apresentados não constam o CNPJ do Fundo Municipal de Saúde de Timbó e há a possibilidade de solicitar a inclusão da placa/CPF/CNPJ no prazo de sete dias, através do site <http://dfe.arteris.com.br/>;

- Que seja verificada a situação apontada no item 8 do *checklist*, visto que não consta o carimbo de liquidação/certifico no verso dos documentos fiscais apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

Em relação ao empenho nº 1637/2020:

- Que seja verificada a situação apontada quanto ao item 5 do *checklist*, visto que nos documentos fiscais apresentados não constam o CNPJ do Fundo Municipal de Saúde de Timbó e há a possibilidade de solicitar a inclusão da placa/CPF/CNPJ no prazo de sete dias, através do site <http://dfe.arteris.com.br/>;

- Que seja verificada a situação apontada no item 8 do *checklist*, visto que não consta o carimbo de liquidação/certifico no verso dos documentos fiscais apresentados.

Em relação ao empenho nº 1089/2020:

- Que sejam orientados os envolvidos para que seja corrigida, nas próximas prestações de contas, a situação apontada no item 6 do *checklist*, visto que a prestação de contas foi entregue fora do prazo preconizado na legislação vigente;

- Que seja verificada a situação de que em um dos cupons fiscais apresentados a data de uma das refeições é 10/03/2020, porém, de acordo com a nota de empenho, o curso ocorreu nos dias 11 a 13 de março.

Em relação ao empenho nº 1056/2020:

- Que seja verificada a situação apontada no item 8 do *checklist*, visto que não consta o carimbo de liquidação/certifico no verso das notas fiscais apresentadas, sendo que somente têm a assinatura do servidor.

Em relação ao empenho nº 295/2020:

- Que seja providenciada a assinatura no “Balancete de Prestação de contas de Recursos Antecipados AN TC-28” da contadora Kathia Elisa Gumz Howe;

- Que sejam providenciadas na nota de anulação do empenho as assinaturas do Ordenador da Despesa, da contadora Carla Moser e do Funcionário Filipe Luiz Floriani.

Em relação ao empenho nº 1809/2020:

- Que seja verificada a situação apontada quanto ao item 5 do *checklist*, visto que nos documentos fiscais apresentados não constam o CNPJ do Fundo Municipal de Saúde de Timbó e há a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

possibilidade de solicitar a inclusão da placa/CPF/CNPJ no prazo de sete dias, através do site <http://dfe.arteris.com.br/>.

Em relação ao empenho nº 1997/2020:

- Que sejam orientados os envolvidos para que seja corrigida, nas próximas prestações de contas, a situação apontada no item 6 do *checklist*, visto que as restituições feitas ultrapassaram o prazo legal da prestação de contas e, por consequência, fizeram que com a referida prestação de contas fosse entregue também fora do prazo preconizado na legislação vigente.

Em relação ao empenho nº 2019/2020:

- Que seja verificada a situação apontada quanto ao item 5 do *checklist*, visto que nos documentos fiscais apresentados não constam o CNPJ do Fundo Municipal de Saúde de Timbó e há a possibilidade de solicitar a inclusão da placa/CPF/CNPJ no prazo de sete dias, através do site <http://dfe.arteris.com.br/>;

- Que sejam orientados os envolvidos para que seja corrigida, nas próximas prestações de contas, a situação apontada no item 6 do *checklist*, visto que umas das restituições feitas ultrapassaram o prazo legal da prestação de contas;

- Que seja verificada a situação apontada no item 8 do *checklist*, visto que não consta o carimbo de liquidação/certifico no verso de todos os documentos fiscais apresentados.

4.6 Recomendações ao Município de Timbó e suas respectivas Tesouraria e Contabilidade:

Em relação ao empenho nº 1065/2020:

- Que seja verificada a situação apontada no item 8 do *checklist*, visto que não consta o carimbo de liquidação/certifico no verso da nota fiscal nº 22239;

- Que seja verificada a situação apontada no item 12 do *checklist*, visto que não constam as informações da placa e quilometragem do veículo na nota fiscal nº 22239.

Em relação ao empenho nº 1066/2020:

- Que seja verificada a situação apontada quanto ao item 5 do *checklist*, a nota fiscal nº 40244 não possui o Nome da Unidade Concedente e o CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

Em relação ao empenho nº 1216/2020:

- Que seja verificada a situação apontada quanto ao item 13 do *checklist*, pois no comprovante de despesa com táxi não consta o itinerário.

Em relação ao empenho nº 3817/2020:

- Que sejam orientados os envolvidos para que seja corrigida, nas próximas prestações de contas, a situação apontada no item 4 do *checklist*, visto que os documentos não foram listados no balancete em ordem cronológica, conforme preconiza a legislação vigente;
- Que seja verificada a situação apontada quanto ao item 5 do *checklist*, nos documentos fiscais constam apenas o CNPJ e não o Nome da Unidade Concedente.

Em relação ao empenho nº 3956/2020:

- Que sejam orientados os envolvidos para que seja corrigida, nas próximas prestações de contas, a situação apontada no item 4 do *checklist*, visto que os documentos não foram listados no balancete em ordem cronológica, conforme preconiza a legislação vigente;
- Que seja verificada a situação apontada quanto ao item 5 do *checklist*, nos documentos fiscais constam apenas o CNPJ e não o Nome da Unidade Concedente.

Em relação ao empenho nº 1490/2020:

- Que seja verificada a situação apontada quanto ao item 5 do *checklist*, nos documentos fiscais constam apenas o CNPJ e não o Nome da Unidade Concedente.

Em relação ao empenho nº 1490/2020:

- Que sejam orientados os envolvidos para que seja corrigida, nas próximas prestações de contas, a situação apontada no item 4 do *checklist*, visto que os documentos não foram listados no balancete em ordem cronológica, conforme preconiza a legislação vigente;
- Que seja verificada a situação apontada quanto ao item 5 do *checklist*, nos documentos fiscais constam apenas o CNPJ e não o Nome da Unidade Concedente;
- Que seja verificada a situação apontada no item 8 do *checklist*, visto que não consta o carimbo de liquidação/certifico no verso de alguns documentos fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

Em relação ao empenho nº 2236/2020:

- Que seja verificada a situação apontada quanto ao item 5 do *checklist*, nos documentos fiscais constam apenas o CNPJ e não o Nome da Unidade Concedente;
- Que seja verificada a situação apontada no item 8 do *checklist*, visto que não consta a liquidação/certifico no verso dos documentos fiscais apresentados.

Em relação ao empenho nº 3387/2020:

- Que sejam orientados os envolvidos para que seja corrigida, nas próximas prestações de contas, a situação apontada no item 4 do *checklist*, visto que os documentos não foram listados no balancete em ordem cronológica, conforme preconiza a legislação vigente;
- Que seja verificada a situação apontada quanto ao item 5 do *checklist*, nos documentos fiscais constam apenas o CNPJ e não o Nome da Unidade Concedente.

Em relação ao empenho nº 3040/2020:

- Que seja verificada a situação apontada quanto ao item 5 do *checklist*, nos documentos fiscais constam apenas o CNPJ e não o Nome da Unidade Concedente.
- Que seja verificada a situação apontada no item 8 do *checklist*, visto que não consta o carimbo de liquidação/certifico no verso das notas fiscais apresentadas.

Em relação ao empenho nº 2419/2020:

- Que seja verificada a situação apontada quanto ao item 5 do *checklist*, nos documentos fiscais não constam o CNPJ e o Nome da Unidade Concedente.

Em relação ao empenho nº 2666/2020:

- Que sejam orientados os envolvidos para que seja corrigida, nas próximas prestações de contas, a situação apontada no item 4 do *checklist*, visto que os documentos não foram listados no balancete em ordem cronológica, conforme preconiza a legislação vigente;
- Que seja verificada a situação apontada quanto ao item 5 do *checklist*, nos documentos fiscais constam apenas o CNPJ e não o Nome da Unidade Concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

- Que seja verificada a situação apontada quanto ao item 16 do *checklist*, visto que o comprovante de restituição de saldo não aplicado não é original e a cópia apresentada não possui carimbo de confere com original.

Em relação ao empenho nº 765/2020:

- Que seja verificada a situação apontada quanto ao item 5 do *checklist*, visto que o documento fiscal apresentado está em nome de outro servidor público;
- Que seja verificada a situação apontada no item 8 do *checklist*, visto que não consta a liquidação/certifico no verso o documento apresentado.

Em relação ao empenho nº 32/2020:

- Que seja verificada a situação apontada quanto ao item 5 do *checklist*, visto que o documento fiscal apresentado está em nome de outro servidor público.

Em relação ao empenho nº 454/2020:

- Que sejam providenciadas as assinaturas no “Balancete de Prestação de contas de Recursos Antecipados AN TC-28” da contadora Carla Moser e da Secretária de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, Bruna de Andrade;
- Que sejam providenciadas na nota de anulação do empenho as assinaturas do Ordenador da Despesa, da contadora Carla Moser e do Funcionário Filipe Luiz Floriani.

Em relação ao empenho nº 455/2020:

- Que sejam providenciadas na nota de anulação do empenho as assinaturas do Ordenador da Despesa, da contadora Carla Moser e do Funcionário Filipe Luiz Floriani.

Em relação ao empenho nº 585/2020:

- Que sejam providenciadas na nota de anulação do empenho as assinaturas do Ordenador da Despesa, da contadora Carla Moser e do Funcionário Filipe Luiz Floriani.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

Em relação ao empenho nº 615/2020:

- Que sejam orientados os envolvidos para que seja corrigida, nas próximas prestações de contas, a situação apontada no item 2 do *checklist*, visto que o histórico não é exatamente igual ao da Nota de Empenho, porém, fica claro em se tratar da mesma situação e, ainda, a descrição no balancete está cortada, não aparecendo por completo;
- Que seja verificada a situação apontada no item 4 do *checklist*, visto que falta a descrição da data da única nota fiscal no balancete;
- Que sejam providenciadas na nota de anulação do empenho as assinaturas do Ordenador da Despesa, da contadora Carla Moser e do Funcionário Filipe Luiz Floriani;
- Que sejam providenciadas as assinaturas no “Balancete de Prestação de contas de Recursos Antecipados AN TC-28” da contadora Carla Moser e da Secretária da Fazenda e Administração Maria Angélica Faggiani.

Em relação ao empenho nº 726/2020:

- Que sejam orientados os envolvidos para que seja corrigida, nas próximas prestações de contas, a situação apontada no item 2 do *checklist*, visto que o histórico não é exatamente igual ao da Nota de Empenho, porém, fica claro em se tratar da mesma situação;
- Que seja verificada a situação apontada no item 8 do *checklist*, visto que não consta o carimbo de liquidação/certifico no verso das notas fiscais apresentadas;
- Que sejam providenciadas na nota de anulação do empenho as assinaturas do Ordenador da Despesa, da contadora Carla Moser e do Funcionário Filipe Luiz Floriani;
- Que sejam providenciadas as assinaturas no “Balancete de Prestação de contas de Recursos Antecipados AN TC-28” da contadora Carla Moser e da Secretária da Fazenda e Administração Maria Angélica Faggiani.

Em relação ao empenho nº 4562/2020:

- Que seja verificada a situação apontada no item 8 do *checklist*, visto que não consta o carimbo de liquidação/certifico no verso dos documentos fiscais apresentados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

Em relação ao empenho nº 4667/2020:

- Que seja verificada a situação apontada no item 6 do *checklist*, visto que a restituição aconteceu somente em 18/02/2021;
- Que seja verificada a situação apontada no item 13 do *checklist*, visto que, nos comprovantes de Uber não constam CNPJ ou CPF e, ainda, não têm a placa do(s) veículo(s);
- Que seja verificada a situação apontada no item 19 do *checklist*, visto que, não consta a anulação parcial do empenho.

Em relação ao empenho nº 4198/2020:

- Que seja verificada a situação apontada no item 8 do *checklist*, visto que não consta o carimbo de liquidação/certifico no verso dos documentos fiscais apresentados.

Em relação ao empenho nº 1046/2020:

- Que sejam providenciadas na nota de anulação do empenho as assinaturas do Ordenador da Despesa, da contadora Carla Moser e do Funcionário Filipe Luiz Floriani;
- Que sejam providenciadas as assinaturas no “Balancete de Prestação de contas de Recursos Antecipados AN TC-28” da contadora Carla Moser e da Secretária da Fazenda e Administração Maria Angélica Faggiani.

Em relação ao empenho nº 1198/2020:

- Que seja verificada a situação apontada no item 6 do *checklist*, visto que a restituição ocorreu apenas no dia 21/05/2021 e o evento ocorreu em 10/03/2021.

Em relação ao empenho nº 1048/2020:

- Que seja verificada a situação apontada quanto ao item 5 do *checklist*, nos documentos fiscais constam apenas o CNPJ e não o Nome da Unidade Concedente;
- Que sejam providenciadas na nota de anulação do empenho as assinaturas do Ordenador da Despesa, da contadora Carla Moser e do Funcionário Filipe Luiz Floriani;
- Que sejam providenciadas as assinaturas no “Balancete de Prestação de contas de Recursos Antecipados AN TC-28” da contadora Carla Moser e da Secretária de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, Bruna de Andrade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

Em relação ao empenho nº 1050/2020:

- Que sejam orientados os envolvidos para que seja corrigida, nas próximas prestações de contas, a situação apontada no item 2 do *checklist*, visto que o histórico não é exatamente igual ao da Nota de Empenho, porém, fica claro em se tratar da mesma situação;
- Que sejam providenciadas na nota de anulação do empenho as assinaturas do Ordenador da Despesa, da contadora Carla Moser e do Funcionário Filipe Luiz Floriani;
- Que sejam providenciadas as assinaturas no “Balancete de Prestação de contas de Recursos Antecipados AN TC-28” da contadora Carla Moser e do Secretário Arão Josino da Silva.

Em relação ao empenho nº 1067/2020:

- Que seja providenciada a assinatura no “Balancete de Prestação de contas de Recursos Antecipados AN TC-28” da contadora Carla Moser.

Em relação ao empenho nº 1260/2020:

- Que sejam orientados os envolvidos para que seja corrigida, nas próximas prestações de contas, a situação apontada no item 2 do *checklist*, visto que o histórico não é exatamente igual ao da Nota de Empenho, porém, fica claro em se tratar da mesma situação;
- Que sejam providenciadas na nota de anulação do empenho as assinaturas do Ordenador da Despesa, da contadora Carla Moser e do Funcionário Filipe Luiz Floriani;
- Que sejam providenciadas as assinaturas no “Balancete de Prestação de contas de Recursos Antecipados AN TC-28” da contadora Carla Moser e do Secretário Arão Josino da Silva.

Em relação ao empenho nº 1309/2020:

- Que sejam providenciadas na nota de anulação do empenho as assinaturas do Ordenador da Despesa, da contadora Carla Moser e do Funcionário Filipe Luiz Floriani.

Em relação ao empenho nº 1581/2020:

- Que sejam providenciadas na nota de anulação do empenho as assinaturas do Ordenador da Despesa, da contadora Carla Moser e do Funcionário Filipe Luiz Floriani.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Assessoramento Superior

Controle Interno

AUDITORIA Nº 01/2021

Processo de Auditoria Operacional nº 01/2021.

Prefeito Municipal
Jorge Augusto Kruger

Encaminhamos à sua consideração o Relatório Final de Auditoria nº 01/2021.

Timbó, 30 de setembro de 2021.

Nome: **Christiane Martina Pellin Fiamoncini**

Assinatura:

Nome: **Daiane Gonçalves**

Assinatura:

Nome: **Denielle Cristiane Parno Betanin**

Assinatura: